PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 89/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 364, Erval Seco/RS, representado pelo Prefeito Municipal, EDERSON WINK, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, destinados à manutenção, recuperação, fabricação, adaptação e recondicionamento de peças, estruturas e componentes utilizados nos veículos, máquinas, implementos e equipamentos da Administração Municipal.

O procedimento será realizado na forma de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS:
INÍCIO: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
ENCERRAMENTO: 18 DE NOVEMBRO DE 2027.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período indicado, permitindo a apresentação de requerimentos por novos interessados independentemente da quantidade de empresas já habilitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, destinados à manutenção preventiva e corretiva, recuperação, fabricação, adaptação e recondicionamento de peças, componentes e estruturas metálicas pertencentes aos veículos, máquinas, implementos e equipamentos utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.
1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades identificadas pelo Departamento de Frotas da Administração e pelas demais unidades municipais responsáveis pela utilização dos bens, mediante solicitação, avaliação técnica, autorização e emissão de ordem de serviço.
1.3. O objeto encontra-se dividido em seis itens independentes, correspondentes às especialidades previstas neste Edital, sendo permitido o credenciamento para apenas um, para vários ou para todos os itens, conforme a atividade desenvolvida e a capacidade operacional de cada interessado.

1.4. A empresa não será obrigada a solicitar credenciamento para a totalidade dos itens, tampouco será prejudicada por possuir estrutura destinada exclusivamente a determinada especialidade.
1.5. A habilitação será individualizada por item, de modo que a empresa somente poderá receber demandas relacionadas aos serviços para os quais estiver regularmente credenciada.
1.6. A execução compreenderá a utilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações e consumíveis ordinários necessários à realização das operações contratadas, observadas as especificações técnicas e as condições de remuneração.
1.7. Os serviços de torno mecânico compreenderão a atuação do operador responsável pela execução, não sendo admitida remuneração adicional de mão de obra de tornearia pela mesma atividade.
1.8. O credenciamento não compreenderá o fornecimento autônomo de peças de reposição ou materiais extraordinários não incluídos na composição dos preços unitários, os quais dependerão de contratação própria quando necessários.
1.9. A execução poderá ocorrer nas instalações da empresa credenciada ou, quando tecnicamente possível e autorizado, em instalações municipais, observadas as condições de segurança e disponibilidade dos equipamentos.
1.10. A contratação não assegurará exclusividade, quantidade mínima de serviços, reserva de mercado ou faturamento mínimo a qualquer credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 6º, inciso XLIII, 11, 18, 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.
2.2. A contratação será realizada na forma paralela e não excludente, permitindo que diferentes empresas permaneçam simultaneamente habilitadas para atendimento das demandas municipais, mediante condições padronizadas e preços previamente fixados.
2.3. A natureza dos serviços contratados exige disponibilidade de equipamentos e profissionais especializados para atendimento de demandas que surgem conforme o desgaste, a utilização e as necessidades de manutenção dos bens municipais.
2.4. A Administração poderá necessitar de diferentes intervenções em períodos próximos ou simultâneos, inclusive em componentes pertencentes a máquinas utilizadas na conservação de estradas, execução de obras e manutenção de infraestrutura.
2.5. A existência de mais de um prestador por especialidade permitirá distribuir os serviços conforme critérios objetivos, reduzindo a dependência operacional de empresa exclusiva.
2.6. O credenciamento será realizado sem disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores de remuneração serão previamente fixados pela Administração.
2.7. Todos os interessados que atenderem às condições exigidas poderão integrar a relação de credenciados, observada a especialidade pretendida.
2.8. A distribuição das demandas será realizada mediante rodízio por item, ressalvadas as situações objetivamente previstas neste Edital relacionadas à urgência, à capacidade técnica, à disponibilidade de atendimento e à economicidade do deslocamento.

2.9. A utilização dessas exceções dependerá de justificativa registrada no processo de execução, não sendo admitida escolha pessoal ou preferência imotivada por determinado prestador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

3.1. O recebimento dos requerimentos terá início em 19 de novembro de 2026, a partir do início do expediente administrativo municipal.
3.2. O prazo para apresentação de novos requerimentos permanecerá aberto até 18 de novembro de 2027, inclusive.
3.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento em qualquer momento durante esse período, não havendo prazo único de inscrição ou número máximo de empresas habilitadas.
3.4. A existência de empresas anteriormente credenciadas não impedirá o ingresso de novos interessados.
3.5. O encerramento do período de recebimento de requerimentos não implicará extinção dos Termos de Credenciamento regularmente celebrados, que observarão seus próprios prazos de vigência.
3.6. A Administração poderá promover a prorrogação do chamamento, mediante ato motivado e divulgação oficial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação de habilitação e das declarações exigidas neste Edital.
4.2. O requerimento poderá ser apresentado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Erval Seco, situado na Avenida do Comércio, nº 364, durante o expediente administrativo.
4.3. Será admitido o encaminhamento eletrônico ao endereço adm@ervalseco.rs.gov.br, devendo constar no assunto da mensagem a identificação do procedimento de credenciamento.
4.4. O requerimento deverá conter a identificação da empresa, CNPJ, endereço, representante legal, telefone, e-mail e indicação expressa dos itens para os quais pretende obter credenciamento.
4.5. A escolha dos itens será realizada mediante assinalação no formulário de requerimento, conforme modelo constante do Anexo II.
4.6. A empresa poderá solicitar credenciamento para um, dois, três ou mais itens, até o limite das seis especialidades previstas.
4.7. A indicação de determinado item representará declaração de que a empresa possui disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado para sua execução.
4.8. A empresa poderá solicitar posteriormente a inclusão de novos itens, mediante requerimento complementar e declaração de capacidade operacional correspondente.
4.9. A documentação encaminhada eletronicamente deverá estar legível, completa e apta à conferência.

4.10. Serão admitidas assinaturas físicas e eletrônicas juridicamente válidas.
4.11. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos em sistemas oficiais e realizar diligências para esclarecimento de informações.
4.12. O recebimento do requerimento não implicará credenciamento automático, ficando a habilitação condicionada à análise documental e ao deferimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com os serviços pretendidos e atendam às exigências deste Edital.
5.2. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais pessoas jurídicas, observadas as condições legais de exercício das respectivas atividades.
5.3. Poderão participar empresas estabelecidas em Erval Seco e em outros municípios, não sendo exigida sede ou filial no território municipal como condição de habilitação.
5.4. O interessado deverá possuir capacidade operacional para executar os itens selecionados, mediante disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado.
5.5. Não poderão participar empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência legal da respectiva sanção.
5.6. Serão observadas as hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais restrições legais aplicáveis.
5.7. A empresa deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos compatíveis com a natureza jurídica do interessado:
6.1.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado.
6.1.2. Documento de identificação do representante legal ou procurador responsável pela assinatura.
6.1.3. Registro empresarial, no caso de empresário individual.
6.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de microempreendedor individual.
6.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no órgão competente.
6.1.6. Documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, quando não constar do ato constitutivo.
6.1.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da identificação dos administradores, quando se tratar de sociedade simples.
6.1.8. Ato de autorização para funcionamento no País, quando legalmente exigido para empresa estrangeira.
6.1.9. Instrumento de procuração, acompanhado da identificação do procurador, quando o requerimento for apresentado por representante constituído.

6.2. Será exigida exclusivamente a documentação correspondente à natureza jurídica da empresa, não sendo necessária a apresentação cumulativa de documentos destinados a tipos empresariais distintos.
6.3. A documentação deverá permitir identificar a pessoa jurídica, seus representantes e a compatibilidade de suas atividades com os serviços pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:
7.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
7.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando pertinente à atividade exercida.
7.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando pertinente à atividade exercida.
7.1.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.
7.1.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
7.1.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
7.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
7.1.9. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando legalmente equivalentes às certidões de regularidade.
7.3. A comprovação da regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de restrições fiscais e trabalhistas, quando aplicável.
7.4. A Administração poderá consultar sistemas oficiais para confirmação da regularidade documental.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.2. A existência de certidão positiva não implicará exclusão automática quando houver situação juridicamente compatível com a contratação, especialmente nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada a aptidão legal para executar as obrigações assumidas.
8.3. Considerando a execução mediante demandas individualizadas e pagamento posterior ao recebimento dos serviços, não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como condição geral de credenciamento.
8.4. Não será exigida garantia de proposta, uma vez que o procedimento não envolve disputa de preços entre os interessados.

8.5. A ausência dessas exigências não afastará a responsabilidade integral da empresa pela execução dos serviços que aceitar.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

9.1. A comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional será realizada mediante declaração formal da empresa interessada, na qual afirmará possuir disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado para execução dos serviços correspondentes aos itens em que solicitar credenciamento.
9.2. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.
9.3. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica como condição de habilitação, considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de execução por empresas especializadas de pequeno porte e a adoção de condições padronizadas de contratação.
9.4. A dispensa de atestado não afastará a obrigação de a empresa possuir efetiva capacidade técnica e operacional para execução dos serviços contratados, tampouco impedirá a Administração de realizar diligências quando houver dúvida concreta quanto às condições declaradas.
9.5. A declaração de capacidade operacional deverá identificar os itens para os quais a empresa solicita credenciamento, sendo suficiente a indicação expressa das especialidades pretendidas e a afirmação de disponibilidade dos recursos necessários à execução.
9.6. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de torno mecânico deverá declarar possuir disponibilidade de torno mecânico, ferramentas de usinagem, instrumentos de medição e pessoal capacitado para realização das operações correspondentes.
9.7. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de solda MIG deverá declarar possuir disponibilidade de equipamento de soldagem MIG, acessórios, consumíveis ordinários, equipamentos de proteção e pessoal capacitado para execução das operações contratadas.
9.8. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de esmerilhadeira deverá declarar possuir disponibilidade de equipamentos de esmerilhamento, discos e acessórios adequados, equipamentos de proteção e pessoal capacitado para execução dos serviços.
9.9. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de fresagem deverá declarar possuir disponibilidade de fresadora, ferramentas de corte, instrumentos de medição e pessoal capacitado para execução das operações de fresagem.
9.10. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de prensa deverá declarar possuir disponibilidade de prensa mecânica ou hidráulica compatível com os serviços pretendidos, acessórios de apoio e pessoal capacitado para operação segura do equipamento.
9.11. A empresa que solicitar credenciamento para serviços de maçarico deverá declarar possuir disponibilidade de equipamento de corte e aquecimento por maçarico, acessórios, dispositivos de segurança e pessoal capacitado para execução das atividades.
9.12. A empresa poderá solicitar credenciamento para apenas um dos itens, desde que declare possuir disponibilidade dos recursos necessários à execução daquela especialidade.
9.13. Não será exigida comprovação de propriedade dos equipamentos, sendo suficiente a declaração de disponibilidade legítima, sem prejuízo de verificação administrativa quando necessária.

9.14. Não será exigida apresentação de relação individualizada de máquinas, equipamentos, ferramentas ou profissionais como condição geral de habilitação.
9.15. Não será exigida declaração de limitações dimensionais de peças ou componentes, permanecendo a empresa responsável por aceitar exclusivamente demandas que possua condições técnicas e operacionais de executar.
9.16. A empresa deverá comunicar ao Município eventual impossibilidade de atendimento de determinada demanda, permitindo sua redistribuição a outro credenciado.
9.17. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações declaradas, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos, apresentação de registros fotográficos ou verificação das instalações, quando houver dúvida fundada.
9.18. A diligência não constituirá exigência geral de vistoria prévia, devendo ser realizada mediante critérios objetivos e tratamento isonômico.
9.19. A constatação de declaração falsa ou de inexistência da capacidade operacional afirmada sujeitará a empresa às consequências administrativas e legais cabíveis.
9.20. A empresa deverá manter a disponibilidade dos recursos necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento e comunicar alterações que comprometam sua capacidade de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os interessados deverão apresentar:
10.1.1. Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos.
10.1.2. Declaração de aceitação dos preços unitários fixados pela Administração.
10.1.3. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com o Município.
10.1.4. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
10.1.5. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado para os itens pretendidos.
10.1.6. Declaração de ciência dos critérios de rodízio, distribuição de demandas e exceções previstas neste Edital.
10.1.7. Declaração de responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.
10.2. As declarações poderão ser reunidas em documento único, desde que todos os conteúdos exigidos estejam expressamente contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

11.1. Os requerimentos serão examinados pelo agente ou comissão responsável pelo procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
11.2. A análise compreenderá a verificação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a aceitação dos preços e das condições de execução.
11.3. A Administração realizará a análise dos requerimentos em até dez dias úteis após o recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada quando houver necessidade de diligências.

11.4. A ausência de documento, a existência de informação incompleta ou a necessidade de esclarecimento poderá ensejar diligência, observados os limites legais e a igualdade de tratamento entre os interessados.
11.5. O interessado será comunicado para complementar ou esclarecer a documentação, no prazo de cinco dias úteis, admitida prorrogação motivada.
11.6. O indeferimento deverá ser fundamentado, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos.
11.7. O deferimento será formalizado mediante decisão administrativa e inclusão da empresa na relação de credenciados da respectiva categoria.
11.8. O credenciamento somente produzirá efeitos após sua formalização e divulgação, observadas as condições previstas neste Edital.
11.9. O interessado cujo pedido for indeferido poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do chamamento, após sanar as irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES

12.1. Das decisões de deferimento ou indeferimento de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de três dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão.
12.2. O recurso deverá apresentar os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do interessado.
12.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de três dias úteis.
12.4. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais interessados diretamente afetados, assegurando-lhes prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões.
12.6. O prazo para contrarrazões terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
12.7. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos participantes, observadas as restrições legais de sigilo.
12.8. O recurso terá efeito suspensivo sobre a decisão recorrida até seu julgamento definitivo, nos termos da legislação aplicável.
12.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. A decisão recursal será motivada e comunicada ao interessado.
12.11. O indeferimento definitivo não impedirá a apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as irregularidades e observado o período de recebimento de interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS

13.1. O Município manterá relação atualizada das empresas credenciadas, identificando os itens para os quais cada uma estiver habilitada.
13.2. Serão organizadas seis listas independentes, correspondentes aos serviços de torno mecânico, solda MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico.

13.3. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio público entre os credenciados habilitados no respectivo item.
13.4. O sorteio será registrado em ata, com identificação das empresas participantes e da sequência estabelecida.
13.5. Os novos credenciados serão incluídos ao final da sequência vigente do item correspondente.
13.6. As listas serão utilizadas para distribuição das demandas, observados os critérios de rodízio e as exceções previstas neste Edital.
13.7. A relação de credenciados e as alterações decorrentes de novos ingressos, suspensões ou descredenciamentos serão mantidas atualizadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. A distribuição ordinária dos serviços ocorrerá mediante rodízio entre os credenciados habilitados no respectivo item.
14.2. A cada nova demanda, será convocado o prestador que ocupar a primeira posição disponível na lista correspondente.
14.3. O credenciado que aceitar a demanda será deslocado para o final da fila do respectivo item.
14.4. O rodízio será realizado por convocação, não havendo obrigação de igualdade matemática de faturamento entre os prestadores.
14.5. A convocação conterá descrição da demanda, identificação do item, prazo necessário e demais informações relevantes à execução.
14.6. O credenciado terá até quatro horas úteis para responder às convocações ordinárias.
14.7. A ausência de resposta será registrada como indisponibilidade para aquela demanda, permitindo a convocação do próximo prestador.
14.8. O credenciado poderá recusar a demanda quando não possuir disponibilidade, capacidade operacional ou condições técnicas de atendimento.
14.9. A recusa deverá ser comunicada e registrada, com indicação do motivo.
14.10. A recusa justificada antes da aceitação da ordem de serviço não constituirá inadimplemento contratual.
14.11. A empresa que recusar a demanda ou deixar transcorrer o prazo de resposta não terá assegurada prioridade adicional, permanecendo sujeita à sequência regular de distribuição.
14.12. O controle do rodízio será mantido pelo Departamento de Frotas, com registro das convocações, respostas, serviços executados e justificativas de eventuais exceções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMANDAS URGENTES E DA DISPONIBILIDADE IMEDIATA

15.1. A Administração poderá aplicar procedimento diferenciado de distribuição quando a necessidade de manutenção exigir atendimento em prazo incompatível com o fluxo ordinário.
15.2. A urgência deverá decorrer de circunstância objetiva relacionada à continuidade dos serviços públicos, à segurança operacional, à preservação de bens ou ao risco de agravamento de danos.
15.3. O Departamento de Frotas registrará a justificativa da urgência, identificando o equipamento afetado, a consequência da paralisação e o prazo necessário para atendimento.

15.4. Nas demandas urgentes, será consultado inicialmente o credenciado melhor posicionado no rodízio, quando houver tempo operacional para essa providência.
15.5. Não havendo disponibilidade no prazo necessário, poderão ser consultados os demais credenciados tecnicamente aptos.
15.6. Quando a urgência exigir resposta imediata, será admitida consulta simultânea aos credenciados habilitados no item, mediante comunicação uniforme.
15.7. Havendo mais de um prestador apto ao atendimento no prazo requerido, prevalecerá a ordem do rodízio, desde que preservadas as condições de economicidade e execução.
15.8. Quando apenas determinado credenciado demonstrar disponibilidade imediata, a demanda poderá ser encaminhada a ele, mediante justificativa expressa.
15.9. A utilização do critério de urgência não autoriza escolha pessoal de fornecedor, direcionamento de demanda ou afastamento imotivado do rodízio.
15.10. O prestador convocado extraordinariamente será deslocado para o final da fila, preservada a ordem dos demais credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES E DOS CUSTOS DE DESLOCAMENTO

16.1. O credenciamento será aberto a empresas estabelecidas em Erval Seco e em outros municípios, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.
16.2. A localização do prestador não constituirá critério automático de preferência.
16.3. A distribuição das demandas considerará a viabilidade econômica e operacional do encaminhamento, especialmente quando houver necessidade de transporte de peças, componentes ou equipamentos até as instalações da empresa.
16.4. O Departamento de Frotas poderá avaliar o percurso efetivo, os custos de transporte suportados pelo Município, a necessidade de veículos específicos, o prazo de deslocamento e o tempo de retorno do bem ao serviço.
16.5. Quando o encaminhamento ao credenciado que ocupar a primeira posição do rodízio produzir custo adicional de transporte desproporcional em relação à demanda, poderá ser convocado outro prestador apto, mediante justificativa documentada.
16.6. A avaliação deverá considerar o custo global da operação, não apenas o preço unitário do serviço.
16.7. A escolha de empresa situada no Município de Erval Seco deverá decorrer de sua posição no rodízio ou de vantagem operacional e econômica objetivamente demonstrada.
16.8. Empresas sediadas em outros municípios permanecerão aptas ao recebimento de demandas, especialmente quando possuírem capacidade técnica específica, disponibilidade de atendimento ou condições de execução mais adequadas.
16.9. Quando as alternativas apresentarem condições equivalentes de custo, prazo e capacidade técnica, prevalecerá a ordem ordinária do rodízio.
16.10. Toda exceção deverá ser motivada e registrada no controle de distribuição das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E DA POSSIBILIDADE DE RECUSA

17.1. A convocação será realizada exclusivamente entre empresas habilitadas no item correspondente.
17.2. Quando determinada intervenção exigir equipamento, capacidade operacional ou conhecimento técnico específico, o Município verificará a compatibilidade do prestador com a demanda.
17.3. A empresa poderá comunicar impossibilidade de execução quando as características da peça ou do serviço ultrapassarem sua capacidade operacional.
17.4. A impossibilidade deverá ser justificada, permitindo o encaminhamento da demanda ao próximo credenciado tecnicamente apto.
17.5. A identificação de especialidade técnica não autoriza escolha arbitrária de prestador.
17.6. Quando apenas parte dos credenciados possuir capacidade para determinada intervenção, o rodízio será aplicado entre os prestadores tecnicamente aptos à demanda.
17.7. A Administração poderá solicitar informações complementares para confirmar a capacidade de execução, observadas condições uniformes de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREÇOS FIXOS E DOS QUANTITATIVOS

18.1. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários fixados pelo Município, conforme quadro abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Preço fixo	Valor total
01	Torno mecânico	Hora	2.500	R$ 133,33	R$ 333.325,00
02	Solda MIG padronizada	Metro linear	3.000	R$ 2,93	R$ 8.790,00
03	Esmerilhadeira	Hora	1.500	R$ 116,66	R$ 174.990,00
04	Fresagem	Hora	1.500	R$ 148,75	R$ 223.125,00
05	Prensa	Hora	1.500	R$ 146,66	R$ 219.990,00
06	Maçarico	Hora	1.500	R$ 151,66	R$ 227.490,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.187.710,00					

18.2. O valor global estimado corresponde a R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil,setecentos e dez reais)
18.3. Os preços serão uniformes para todos os credenciados do mesmo item.
18.4. Não haverá apresentação de propostas com preços superiores ou inferiores aos fixados, sendo a manifestação de interesse caracterizada pela aceitação das condições de contratação.
18.5. Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de consumo integral.
18.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos.
18.7. Os preços compreenderão os custos de mão de obra, utilização de equipamentos, ferramentas, encargos, tributos e consumíveis ordinários previstos nas especificações.

18.8. Não será admitida cobrança autônoma de mão de obra de tornearia, uma vez que o operador estará compreendido no serviço de torno mecânico.
18.9. Não será admitida cobrança duplicada de operações já compreendidas em outro serviço remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXIGIBILIDADE INDIVIDUAL E DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

19.1. Após o deferimento do pedido de credenciamento, a Administração promoverá a instrução do processo individual de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. O processo individual será vinculado ao presente chamamento público e compreenderá os documentos de habilitação, a decisão de credenciamento, a identificação dos itens habilitados, a aceitação dos preços fixos e os demais elementos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.3. A instrução individual poderá aproveitar os documentos, estudos, pesquisas de preços e demais elementos integrantes do processo principal de credenciamento, mediante referência expressa e identificação de sua pertinência à contratação.
19.4. A autoridade competente decidirá sobre a contratação individual, observados os requisitos legais e a regularidade do procedimento.
19.5. Após a autorização, será formalizado Termo de Credenciamento individualizado por empresa, identificando os itens para os quais estiver habilitada.
19.6. O prazo para assinatura será de cinco dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
19.7. A assinatura poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, observadas as condições de autenticidade e validade jurídica.
19.8. O Termo de Credenciamento estabelecerá as obrigações das partes, os preços fixos, os critérios de execução, a fiscalização, as condições de pagamento e as hipóteses de extinção.
19.9. O credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços.
19.10. As demandas serão formalizadas mediante ordens de serviço, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.
19.11. A assinatura do Termo de Credenciamento não dispensa a verificação das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos legais para contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES

20.1. Cada Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
20.2. Os instrumentos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, desde que permaneçam presentes a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e as condições legais aplicáveis.
20.3. As prorrogações observarão os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços, respeitado o limite máximo legal de vigência.

20.4. A prorrogação dependerá de manifestação da Administração, concordância do credenciado, manutenção das condições de habilitação e comprovação da disponibilidade orçamentária.
20.5. A Administração verificará, previamente à prorrogação, a regularidade da execução contratual, a manutenção da capacidade operacional e a compatibilidade dos preços com o mercado.
20.6. A prorrogação não será automática, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência do instrumento.
20.7. A vigência individual dos Termos de Credenciamento poderá ultrapassar a data final do período de recebimento de novos requerimentos, desde que regularmente formalizada e observadas as disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços fixados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação.
21.2. O índice adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
21.3. O reajustamento corresponderá à variação acumulada do IPCA no período anual aplicável, observada a data-base contratual.
21.4. Nas prorrogações dos Termos de Credenciamento, será aplicado o reajustamento anual cabível, desde que preenchidos os requisitos legais e observada a manutenção da vantajosidade.
21.5. O reajuste não será condicionado exclusivamente à prorrogação, podendo ser formalizado quando atingida a periodicidade legal, observadas as condições do instrumento.
21.6. Os valores atualizados serão uniformes para todos os credenciados do mesmo item, respeitadas as respectivas situações contratuais e a data-base comum estabelecida no procedimento.
21.7. A Administração divulgará os preços atualizados, assegurando transparência e igualdade de condições.
21.8. Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado índice oficial que legalmente o substitua ou outro definido mediante procedimento administrativo fundamentado.
21.9. Eventual recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ORDENS DE SERVIÇO

22.1. Os serviços serão executados mediante solicitação do Departamento de Frotas, seleção do credenciado conforme os critérios de distribuição e emissão de ordem de serviço.
22.2. A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade e a capacidade de atendimento.
22.3. Quando necessário, será realizada avaliação técnica inicial do componente, com identificação das operações necessárias.

22.4. O credenciado deverá apresentar orçamento técnico contendo descrição do serviço, quantidade estimada, preço unitário, valor total e prazo de execução.
22.5. A execução dependerá de autorização formal da Administração.
22.6. Não será admitida ampliação unilateral do serviço ou execução de atividades adicionais sem autorização.
22.7. A empresa deverá utilizar equipamentos, ferramentas e profissionais adequados à natureza da intervenção.
22.8. Os serviços deverão observar as condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas no Termo de Referência.
22.9. A conclusão será comunicada ao Departamento de Frotas para conferência, medição e recebimento.
22.10. A ordem de serviço deverá identificar a empresa, o item, o bem ou componente atendido, a descrição da intervenção, o quantitativo estimado, o valor unitário, o valor total estimado, o prazo e o responsável pelo acompanhamento.
22.11. A constatação de necessidade de serviço adicional dependerá de autorização complementar, precedida de avaliação da pertinência técnica e da disponibilidade contratual.
22.12. A empresa não poderá utilizar a ordem de serviço como autorização genérica para executar intervenções não descritas ou cobrar valores não previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

23.1. As demandas serão classificadas conforme sua criticidade operacional, considerando a natureza da intervenção, a utilização do equipamento e as consequências de sua paralisação.
23.2. As demandas ordinárias deverão ter início em até três dias úteis após a emissão da ordem de serviço, salvo prazo diferente expressamente aceito e autorizado.
23.3. As demandas prioritárias deverão ter início em até um dia útil, quando a postergação comprometer atividade operacional relevante.
23.4. As demandas emergenciais operacionais deverão ter início no prazo expressamente indicado na convocação, conforme a necessidade concreta e a disponibilidade confirmada pelo credenciado.
23.5. O prazo de conclusão será estabelecido na ordem de serviço, considerando a complexidade técnica, as dimensões do componente, as operações necessárias e as condições de execução.
23.6. A empresa deverá cumprir os prazos aceitos no momento da convocação e formalizados na ordem de serviço.
23.7. A impossibilidade superveniente de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da justificativa e da indicação do prazo necessário.
23.8. A prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos prazos.
23.9. Atrasos decorrentes de deficiência de organização, indisponibilidade de equipamento anteriormente declarado ou falta de pessoal necessário serão imputáveis ao credenciado, observadas as condições contratuais.
23.10. A Administração poderá redistribuir serviços não iniciados quando a demora comprometer a continuidade das atividades municipais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO CONTROLE DE HORAS E DA SOLDA MIG

24.1. A medição será realizada conforme a unidade estabelecida para cada item, mediante comprovação da execução efetiva e aprovação da fiscalização.
24.2. Nos serviços remunerados por hora, serão consideradas exclusivamente as horas de trabalho técnico efetivamente executadas e autorizadas.
24.3. O registro de horas deverá conter identificação da peça, descrição das operações, data, horário de início, horário de término e responsável pela execução.
24.4. Não serão remunerados períodos de espera, deslocamento, paralisações por problemas internos da empresa, retrabalho decorrente de falha de execução ou atividades já incluídas no preço de outro serviço.
24.5. Nos serviços de solda MIG, a medição será realizada por metro linear efetivamente executado, observadas as condições de padronização previstas no Termo de Referência.
24.6. O preço por metro linear aplica-se a cordões padronizados de passe único, em condições usuais de acesso e preparação, com características técnicas compatíveis com a composição do preço unitário.
24.7. A utilização do metro linear não autoriza remunerar indistintamente soldagens com múltiplos passes, preenchimento volumétrico, preparação especial ou exigências técnicas substancialmente diferentes.
24.8. A medição da solda MIG deverá identificar a peça, a intervenção, a extensão efetivamente executada e a aceitação pela fiscalização.
24.9. Quando uma intervenção envolver mais de um item, cada serviço deverá possuir autorização e medição próprias, vedada a cobrança duplicada da mesma operação.
24.10. A fiscalização poderá confrontar os registros apresentados com inspeções, medições físicas, fotografias, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da execução.
24.11. A divergência entre a quantidade estimada e a efetivamente executada deverá ser justificada e submetida à aprovação da fiscalização.
24.12. A medição final corresponderá ao quantitativo efetivamente aceito, respeitados os limites da autorização e das alterações regularmente aprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O recebimento observará as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação inicial da conclusão do serviço e dos registros apresentados.
25.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica da intervenção, observadas as características do componente, a qualidade do acabamento, as dimensões, a funcionalidade e a adequação ao serviço autorizado.
25.4. A Administração poderá realizar testes, medições e inspeções compatíveis com a natureza do serviço.
25.5. A constatação de falhas, irregularidades ou execução em desconformidade com a ordem de serviço impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada.
25.6. A empresa deverá corrigir, sem ônus adicional, os defeitos decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia e os prazos fixados pela fiscalização.

25.7. O recebimento não afasta a responsabilidade da empresa por vícios ocultos, defeitos de execução ou danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global do credenciamento, a regularidade dos instrumentos contratuais, o controle dos quantitativos e o cumprimento das obrigações administrativas.
26.3. Compete ao fiscal verificar a execução dos serviços, conferir as medições, avaliar a qualidade técnica, registrar ocorrências e atestar o recebimento.
26.4. O Departamento de Frotas manterá controle individualizado das demandas, contendo identificação do bem atendido, item do serviço, credenciado convocado, posição no rodízio, data e horário da convocação, resposta do prestador, justificativa de eventual recusa, motivo de eventual afastamento do rodízio, ordem de serviço, quantitativos autorizados e executados, valor devido, data de conclusão e recebimento.
26.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos e registros necessários à comprovação da regularidade da execução.
26.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

27.1. Constituem obrigações dos credenciados:

a) executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento;
b) manter capacidade técnica e operacional compatível com os itens credenciados;
c) cumprir os prazos e condições de atendimento aceitos;
d) utilizar equipamentos, ferramentas e profissionais adequados;
e) observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;
f) preservar a integridade dos bens e componentes recebidos;
g) executar somente serviços autorizados;
h) manter registros de execução e medição;
i) comunicar imediatamente impedimentos técnicos ou operacionais;
j) corrigir falhas de execução imputáveis à empresa;
k) responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus profissionais;
l) manter as condições de habilitação;
m) cumprir obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
n) permitir a fiscalização dos serviços;
o) não transferir a terceiros a execução sem autorização e observância das condições contratuais;
p) observar os preços unitários fixados, sem cobranças adicionais indevidas;
q) comunicar alterações de endereço, equipamentos, capacidade operacional e canais de atendimento;
r) prestar informações verdadeiras sobre disponibilidade e condições de execução;

s) cumprir as determinações regulares da fiscalização;

t) manter sigilo sobre informações administrativas eventualmente obtidas em razão da execução, quando protegidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

28.1. Constituem obrigações do Município:

a) organizar e manter atualizada a relação de credenciados;
b) aplicar os critérios objetivos de distribuição;
c) emitir as convocações e ordens de serviço;
d) fornecer informações necessárias à execução;
e) acompanhar e fiscalizar os serviços;
f) verificar os quantitativos e a qualidade das intervenções;
g) efetuar o recebimento dos serviços regularmente executados;
h) realizar os pagamentos devidos;
i) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
j) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
k) motivar as exceções ao rodízio;
l) acompanhar os custos de deslocamento e a economicidade das operações;
m) manter os registros administrativos necessários à rastreabilidade das contratações;
n) promover a publicidade dos atos legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação dos quantitativos aprovados.
29.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, a ordem de serviço, o item executado, os quantitativos e os valores correspondentes.
29.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação fiscal, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.
29.4. A existência de irregularidade na documentação fiscal ou divergência de medição impedirá a liquidação da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do processamento de valores incontroversos.
29.5. Não haverá pagamento antecipado.
29.6. Os preços compreenderão os custos previstos na especificação de cada item, não sendo admitida cobrança de despesas adicionais sem previsão contratual e autorização legalmente válida.
29.7. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições previstas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

30.1. Os serviços deverão apresentar qualidade técnica compatível com sua finalidade, observadas as características dos componentes e as condições de utilização.

30.2. A empresa responderá pelos defeitos comprovadamente decorrentes de execução inadequada, inclusive falhas de usinagem, soldagem, acabamento, prensagem ou corte.
30.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos legais superiores ou de responsabilidade por vícios ocultos.
30.4. Durante a garantia, a empresa deverá corrigir os defeitos imputáveis à sua execução, sem cobrança adicional.
30.5. O prazo para início da correção será definido pela fiscalização conforme a gravidade da ocorrência, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos.
30.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes posteriores, intervenções de terceiros ou desgaste natural não relacionado à execução contratada.
30.7. A identificação da causa do defeito será realizada mediante avaliação técnica, assegurada manifestação do credenciado quando houver controvérsia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
31.2. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a qualificação técnica exigida, a rastreabilidade dos serviços ou a responsabilidade do credenciado.
31.3. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
31.4. Não será admitida a transferência da execução principal a empresa não credenciada como forma de contornar os critérios de habilitação e distribuição das demandas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.
32.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais de cada sanção.
32.3. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução sujeitará o credenciado à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada, limitada a 10%.
32.4. A inexecução parcial poderá sujeitar o credenciado à multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade.
32.5. A inexecução total de ordem de serviço regularmente aceita poderá sujeitar o credenciado à multa compensatória de até 20% sobre o valor da respectiva ordem, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
32.6. A aplicação das penalidades considerará a natureza da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de medidas de correção.

32.7. A recusa justificada de convocação antes da aceitação da ordem de serviço não constituirá, por si só, infração contratual.
32.8. A apresentação de informações falsas, a cobrança por serviços não executados, a adulteração de registros de medição ou o direcionamento indevido de demandas constituirão irregularidades sujeitas à apuração administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as obrigações contratuais já assumidas e as condições estabelecidas neste Edital.
33.2. A Administração poderá instaurar procedimento de descredenciamento quando constatada perda das condições de habilitação, incapacidade operacional permanente, descumprimento grave das obrigações ou outras hipóteses legalmente previstas.
33.3. A suspensão cautelar de novas convocações somente será admitida mediante decisão motivada, quando necessária à prevenção de risco concreto à Administração, asseguradas as garantias processuais cabíveis.
33.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem impede a apuração de eventuais infrações.
33.5. A retirada de empresa da rede de credenciados implicará atualização da lista e continuidade do rodízio entre os demais prestadores habilitados.
33.6. A extinção dos Termos de Credenciamento observará as hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da situação verificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

34.1. Os serviços deverão observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de usinagem, soldagem, corte, operação de máquinas e equipamentos.
34.2. A empresa deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva e manter suas instalações em condições adequadas.
34.3. As operações de soldagem e maçarico deverão observar cuidados específicos relativos a incêndio, gases, ventilação, materiais inflamáveis e proteção de trabalhadores e terceiros.
34.4. Os resíduos metálicos, discos utilizados, embalagens, consumíveis e demais materiais resultantes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada.
34.5. A empresa responderá pelos danos ambientais e acidentes decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às unidades administrativas responsáveis pelos bens atendidos, observada a classificação da despesa e a disponibilidade de recursos.
35.2. A formalização de cada contratação observará a existência de crédito orçamentário suficiente, bem como as demais exigências legais relativas à execução da despesa pública.

35.3. A estimativa global não representa obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

36.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
36.2. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação às condições deste Edital durante o período de recebimento de requerimentos, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.
36.3. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos, presencialmente ou pelo endereço eletrônico adm@ervalseco.rs.gov.br.
36.4. As manifestações serão examinadas pela Administração, com resposta fundamentada e divulgação pelos meios oficiais.
36.5. A apresentação de impugnação não produzirá suspensão automática do procedimento, ressalvada decisão administrativa motivada.
36.6. Eventuais alterações das condições de participação, habilitação, preços ou execução serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.
36.7. As modificações que afetarem a preparação dos requerimentos observarão prazo adequado de divulgação, preservada a igualdade de condições entre os interessados.
36.8. Os atos de autorização das inexigibilidades individuais e os instrumentos contratuais decorrentes serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

37.1. Os dados pessoais apresentados pelos interessados serão tratados exclusivamente para finalidades relacionadas ao procedimento de credenciamento, à formalização e à execução das contratações, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício das competências administrativas.
37.2. O tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, preservadas as hipóteses legais de publicidade, transparência e acesso à informação.
37.3. A Administração poderá divulgar os dados necessários à identificação dos credenciados, dos instrumentos contratuais, dos valores, dos atos de contratação e da execução, observadas as restrições legais aplicáveis.
37.4. Os interessados responderão pela legitimidade dos dados apresentados e deverão comunicar alterações relevantes durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
38.2. O credenciamento não constitui direito à contratação imediata, ficando o encaminhamento das demandas condicionado às necessidades efetivas da Administração e aos critérios objetivos de distribuição.

38.3. O Município poderá realizar diligências para esclarecer documentos, confirmar informações e verificar as condições de execução, observados os limites legais.
38.4. A Administração poderá promover a atualização da relação de credenciados, dos dados cadastrais e das condições operacionais, assegurada a publicidade dos atos pertinentes.
38.5. A existência de múltiplos credenciados não afasta a obrigação de observar os limites financeiros, os quantitativos autorizados e a disponibilidade orçamentária.
38.6. A interpretação das disposições deste Edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, economicidade, eficiência, transparência, motivação e interesse público.
38.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.
38.8. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes das contratações, ressalvadas as competências legais e as hipóteses de solução consensual admitidas pela legislação.
38.9. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Erval Seco, Avenida do Comércio, nº 364, pelo telefone (55) 2030-0005 ou pelo endereço eletrônico adm@ervalseco.rs.gov.br.
38.10. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:
ANEXO I – DFD, ETP e Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Aceitação dos Preços.
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional.
ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Erval Seco/RS, 17 de novembro de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

REFERÊNCIA: Solicitação de Compra nº 828/2026

OBJETO: Atendimento das necessidades de manutenção, fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de peças, componentes e estruturas metálicas de veículos, máquinas, implementos rodoviários, equipamentos agrícolas e demais bens utilizados pelo Município de Erval Seco/RS, mediante prestação de serviços especializados de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Frotas da Administração, identifica a necessidade de assegurar condições permanentes e adequadas de conservação, manutenção, recuperação e funcionamento dos veículos, máquinas, implementos rodoviários, equipamentos agrícolas e demais bens mecânicos integrantes do patrimônio público municipal, considerando sua utilização direta na execução de atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços essenciais à coletividade.

A frota municipal representa parcela significativa da estrutura operacional da Administração Pública, constituindo instrumento indispensável à realização de atividades relacionadas à conservação e manutenção de estradas municipais, execução de obras e serviços de infraestrutura, movimentação de materiais, apoio à produção agropecuária, manutenção de espaços públicos, transporte e desenvolvimento das atribuições das diferentes secretarias municipais.

A utilização desses equipamentos ocorre em condições operacionais diversificadas, frequentemente caracterizadas pela exposição a esforços mecânicos elevados, impactos, vibrações, atrito, movimentação de cargas, contato com materiais abrasivos, variações de temperatura, umidade e demais fatores que contribuem para o desgaste progressivo de seus componentes.

Como consequência da utilização regular, os equipamentos estão sujeitos à ocorrência de falhas mecânicas, deformações, rupturas, desalinhamentos, folgas excessivas, desgastes dimensionais, trincas e comprometimento de elementos estruturais, circunstâncias que exigem intervenções técnicas destinadas ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e segurança.

Entre os componentes sujeitos a essas ocorrências encontram-se eixos, buchas, pinos, mancais, suportes, articulações, alojamentos, elementos de fixação, estruturas metálicas, conjuntos de transmissão e demais peças integrantes dos sistemas mecânicos dos equipamentos municipais.

Determinadas ocorrências podem ser solucionadas mediante procedimentos convencionais de manutenção mecânica. Entretanto, outras demandam intervenções especializadas, que ultrapassam as atividades ordinárias de substituição de peças, lubrificação, regulagem e reparação mecânica geral.

Essas intervenções podem envolver fabricação de componentes metálicos, recuperação de superfícies desgastadas, correção de medidas, recomposição de estruturas, execução de soldagens, ajustes dimensionais, retirada de componentes submetidos à interferência mecânica, operações de fresagem, esmerilhamento, corte e aquecimento controlado de materiais.

A execução dessas atividades exige conhecimentos específicos, utilização de máquinas e ferramentas apropriadas, instrumentos de medição e profissionais capacitados para desenvolver procedimentos compatíveis com as características construtivas, dimensionais e funcionais dos componentes atendidos.

A diversidade dos equipamentos municipais constitui fator relevante para a caracterização da necessidade, considerando que veículos leves, caminhões, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e equipamentos auxiliares apresentam características mecânicas distintas, com peças de diferentes materiais, dimensões, tolerâncias e condições de utilização.

Dessa forma, as intervenções necessárias não apresentam uniformidade absoluta quanto à natureza, à complexidade, à duração e aos recursos técnicos exigidos.

Uma mesma ocorrência de manutenção pode exigir diferentes procedimentos, enquanto outras podem ser solucionadas mediante operação especializada isolada, dependendo das condições da peça e das características do equipamento.

A necessidade também apresenta comportamento variável, uma vez que não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o momento em que ocorrerão falhas, quais componentes serão afetados e qual será a extensão das intervenções necessárias.

Mesmo equipamentos submetidos a rotinas de manutenção preventiva permanecem sujeitos a ocorrências corretivas inesperadas, especialmente quando utilizados em atividades que envolvem esforços mecânicos intensos e condições operacionais severas.

A indisponibilidade de uma máquina ou veículo pode comprometer não apenas a utilização individual do bem, mas também a programação dos serviços públicos, a produtividade das equipes, o aproveitamento dos recursos humanos e materiais e o cumprimento das atividades previstas pelas secretarias municipais.

No caso das máquinas utilizadas na conservação da malha viária, a paralisação prolongada pode ocasionar atrasos na manutenção de estradas, acessos e vias de circulação, com reflexos sobre a mobilidade da população, o transporte e o desenvolvimento das atividades produtivas.

Da mesma forma, a indisponibilidade de veículos e equipamentos empregados nas demais atividades administrativas pode exigir remanejamentos operacionais, reorganização de equipes e postergação de serviços.

A necessidade identificada também está relacionada à preservação do patrimônio público, considerando que a recuperação tecnicamente adequada de componentes pode representar alternativa economicamente vantajosa em relação à substituição integral de peças e conjuntos mecânicos.

Entretanto, a recuperação somente se mostra adequada quando preservadas as condições de resistência, segurança, funcionalidade e compatibilidade técnica do componente, não sendo admissíveis intervenções que comprometam a integridade dos equipamentos ou exponham operadores e terceiros a riscos indevidos.

Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em assegurar condições adequadas de atendimento das demandas especializadas de manutenção da frota, mediante disponibilidade de serviços tecnicamente compatíveis com as diferentes intervenções, preservando a segurança, a continuidade operacional, a economicidade e a adequada utilização dos recursos públicos.

A demanda compreende seis especialidades tecnicamente individualizáveis:

a) serviços especializados de torno mecânico;
b) serviços de soldagem MIG padronizada;
c) serviços de esmerilhadeira;
d) serviços de fresagem;
e) serviços de prensa;
f) serviços de maçarico.

As especialidades apresentam características operacionais próprias, exigindo equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos compatíveis com os procedimentos executados.

A identificação da necessidade não pressupõe execução integral e simultânea de todas as atividades, mas decorre da importância de assegurar atendimento às diferentes ocorrências de manutenção que possam surgir durante o período de planejamento.

A demanda, portanto, possui natureza permanente sob a perspectiva da conservação da frota, embora as intervenções individuais apresentem características variáveis e dependam da efetiva ocorrência de necessidades técnicas.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente demanda fundamenta-se no dever da Administração Pública de preservar o patrimônio municipal, assegurar a continuidade dos serviços públicos e promover a utilização eficiente dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção de veículos, máquinas e equipamentos constitui atividade indispensável ao funcionamento regular da estrutura administrativa municipal, especialmente diante da dependência de bens mecânicos para execução de serviços de infraestrutura, conservação de estradas, apoio às atividades rurais e atendimento das necessidades operacionais das secretarias.

A conservação desses bens não se limita à realização de procedimentos preventivos ou à substituição de componentes desgastados, abrangendo também intervenções especializadas necessárias à recuperação de peças e estruturas cuja integridade e funcionalidade possam ser restabelecidas mediante procedimentos tecnicamente adequados.

A necessidade de serviços de tornearia, soldagem, fresagem, esmerilhamento, prensagem e operações com maçarico decorre das características dos equipamentos utilizados pelo Município e das ocorrências de desgaste e avarias inerentes à sua utilização.

O serviço de torno mecânico apresenta relevância para fabricação, recuperação e ajuste dimensional de componentes metálicos, especialmente eixos, buchas, pinos, espaçadores, luvas e outros elementos que exigem operações de usinagem com precisão compatível com seu funcionamento.

A soldagem MIG constitui atividade necessária à recomposição e união de elementos metálicos, quando tecnicamente admissível, permitindo intervenções em suportes, chapas, estruturas e componentes sujeitos a rupturas, trincas ou desgaste.

Os serviços de esmerilhadeira são utilizados em procedimentos de preparação, regularização, acabamento e recuperação de superfícies metálicas, podendo constituir atividades independentes ou complementares a outras operações de manutenção.

A fresagem apresenta importância para execução de superfícies planas, canais, rasgos, encaixes, rebaixos e outras operações de usinagem que exijam características geométricas específicas.

Os serviços de prensa são necessários em operações de extração, instalação, montagem e desmontagem de componentes submetidos a pressão ou interferência, especialmente buchas, rolamentos, pinos e elementos de conjuntos mecânicos.

As operações com maçarico permitem a realização de procedimentos de corte e aquecimento controlado, quando compatíveis com as características dos materiais e com as exigências de segurança da intervenção.

A diversidade dessas atividades demonstra que a manutenção especializada não constitui serviço homogêneo, sendo necessária a disponibilidade de diferentes capacidades operacionais para atendimento das ocorrências identificadas.

A ausência de atendimento adequado pode provocar prolongamento dos períodos de paralisação de máquinas e equipamentos, agravamento de danos mecânicos, aumento de despesas com reparações futuras e comprometimento da programação dos serviços públicos.

A recuperação de componentes mecanicamente aproveitáveis também contribui para a gestão econômica do patrimônio público, evitando substituições integrais desnecessárias e permitindo melhor aproveitamento dos investimentos realizados na aquisição de veículos, máquinas e implementos.

Todavia, a opção pela recuperação deve decorrer de avaliação técnica e econômica, considerando a extensão dos danos, as condições de segurança, a vida útil remanescente, o custo da intervenção e a possibilidade de utilização regular do equipamento após o reparo.

A demanda também se justifica pela necessidade de reduzir a dependência operacional de soluções que não contemplem todas as especialidades exigidas pela manutenção da frota.

A capacidade de executar determinada atividade, como soldagem ou torneamento, não implica necessariamente disponibilidade de equipamentos e conhecimentos para realização de fresagem, prensagem ou outras operações especializadas.

Assim, a existência de diferentes especialidades no mercado fornecedor representa circunstância relevante para o planejamento do atendimento, especialmente quando se considera a possibilidade de ocorrência simultânea de necessidades distintas.

Outro aspecto importante consiste na imprevisibilidade das intervenções corretivas, cuja ocorrência depende das condições de utilização dos equipamentos, da intensidade dos trabalhos e do desgaste individual dos componentes.

A Administração necessita manter condições de atendimento que permitam responder às demandas efetivamente identificadas, sem que isso represente obrigação de execução integral das quantidades estimadas.

O planejamento da necessidade deve, portanto, considerar a variabilidade das ocorrências, a diversidade dos equipamentos e a importância de assegurar capacidade operacional compatível com os serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

A formalização da demanda também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo, mediante identificação das necessidades, registro das intervenções, acompanhamento dos quantitativos e avaliação dos resultados obtidos.

A individualização dos serviços permite maior transparência na identificação das operações executadas, na medição dos quantitativos e na verificação da correspondência entre as atividades realizadas e os valores pagos.

A demanda está diretamente relacionada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público e continuidade administrativa, constituindo medida necessária à adequada gestão dos bens municipais.

Dessa forma, a necessidade apresentada encontra fundamento técnico, operacional, patrimonial e administrativo, estando vinculada à preservação das condições de funcionamento da frota, à segurança dos equipamentos e à continuidade dos serviços prestados à população.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o atendimento da necessidade identificada, o Município de Erval Seco pretende alcançar resultados relacionados à melhoria das condições de conservação da frota, à redução dos impactos decorrentes de falhas mecânicas e ao fortalecimento da capacidade administrativa de atendimento das intervenções especializadas.

Constituem resultados pretendidos:

a) assegurar condições adequadas de manutenção, recuperação e conservação dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal;

b) ampliar a disponibilidade de atendimento especializado para intervenções que exijam equipamentos e conhecimentos técnicos específicos;

c) reduzir os períodos de paralisação decorrentes de falhas em componentes mecânicos e estruturas metálicas;

d) contribuir para a continuidade dos serviços públicos executados com utilização de veículos, máquinas e equipamentos municipais;

e) preservar a capacidade operacional da frota, favorecendo o cumprimento das programações estabelecidas pelas secretarias;

f) possibilitar a recuperação tecnicamente adequada de componentes que apresentem condições de reaproveitamento;

g) evitar substituições integrais de peças e conjuntos mecânicos quando a recuperação demonstrar viabilidade técnica e econômica;

h) contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos municipais;

i) reduzir os riscos de agravamento de falhas mecânicas decorrentes da ausência de intervenções oportunas;

j) melhorar as condições de segurança dos equipamentos mediante recuperação adequada de componentes sujeitos a esforços mecânicos;

k) assegurar atendimento às diferentes especialidades necessárias à manutenção da frota;

l) favorecer a utilização racional dos recursos financeiros destinados à conservação dos bens públicos;

m) reduzir os impactos da indisponibilidade de equipamentos sobre a produtividade das equipes municipais;

n) permitir maior controle administrativo das intervenções especializadas realizadas;

o) assegurar rastreabilidade dos serviços mediante identificação dos equipamentos, componentes, operações executadas e quantitativos utilizados;

p) fortalecer a fiscalização da qualidade e da conformidade das intervenções;

q) contribuir para o planejamento das necessidades futuras de manutenção, mediante organização dos registros de execução;

r) preservar a eficiência administrativa e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

Os resultados pretendidos possuem relação direta com a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços municipais, a segurança operacional e a economicidade das intervenções.

A avaliação dos resultados deverá considerar a efetiva capacidade de atendimento das necessidades, a conformidade técnica dos serviços, a redução de paralisações evitáveis, a ocorrência de retrabalhos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO DA DEMANDA

O não atendimento da necessidade identificada poderá ocasionar consequências relevantes para a Administração Municipal, especialmente diante da dependência de veículos, máquinas, implementos e equipamentos para execução das atividades operacionais e dos serviços públicos.

A ausência de condições adequadas para realização de intervenções especializadas poderá provocar o prolongamento dos períodos de indisponibilidade de equipamentos que apresentem falhas em eixos, buchas, pinos, mancais, suportes, articulações, estruturas metálicas e demais componentes mecânicos.

A paralisação prolongada desses bens poderá comprometer a programação de serviços de infraestrutura, conservação de estradas, manutenção de espaços públicos, apoio às atividades agrícolas e outras operações desenvolvidas pelas secretarias municipais.

A impossibilidade de realizar reparações oportunas também poderá contribuir para o agravamento de danos inicialmente localizados, especialmente quando o desgaste de determinado componente provocar esforços adicionais sobre outros elementos do conjunto mecânico.

Nessas circunstâncias, intervenções que poderiam apresentar menor complexidade poderão exigir procedimentos mais extensos, substituições de componentes ou reparações de custo superior.

A ausência de serviços especializados também poderá ocasionar a substituição integral de peças que apresentariam condições de recuperação, comprometendo a economicidade da manutenção e ampliando as despesas necessárias à conservação da frota.

Outro efeito relevante consiste na redução da produtividade administrativa, uma vez que a indisponibilidade de máquinas e veículos pode provocar ociosidade de equipes, necessidade de remanejamento de recursos e postergação de atividades programadas.

A demora na recuperação de equipamentos também poderá comprometer a capacidade de resposta da Administração diante de necessidades operacionais urgentes, especialmente em atividades relacionadas à infraestrutura e à conservação da malha viária.

Sob o aspecto patrimonial, a ausência de intervenções adequadas poderá contribuir para a deterioração progressiva de componentes e conjuntos mecânicos, reduzindo sua vida útil e aumentando a necessidade de investimentos futuros.

Também devem ser considerados os riscos à segurança dos operadores e de terceiros, especialmente quando falhas em componentes estruturais ou sistemas mecânicos comprometerem a estabilidade, a resistência ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

A indisponibilidade de atendimento especializado poderá dificultar a execução de procedimentos necessários à recuperação segura desses componentes, prolongando a impossibilidade de utilização dos bens.

O não atendimento da demanda poderá, ainda, ocasionar aumento dos custos indiretos de manutenção, perda de eficiência operacional, atrasos na execução de serviços públicos e comprometimento da utilização racional dos recursos administrativos.

Dessa forma, a ausência de condições adequadas para atendimento das necessidades especializadas de manutenção representa risco à continuidade dos serviços municipais, à preservação do patrimônio público, à segurança operacional e à eficiência da Administração.

5. GRAU DE PRIORIDADE

A presente demanda é classificada como de PRIORIDADE ALTA, considerando sua relação direta com a manutenção da capacidade operacional da frota municipal, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços executados pela Administração.

A classificação decorre da importância dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos para o desenvolvimento das atividades municipais, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura, conservação de estradas, obras públicas, apoio à agricultura e demais serviços operacionais.

A possibilidade de ocorrência de falhas mecânicas inesperadas, associada à necessidade de intervenções especializadas para recuperação de componentes, constitui fator relevante para o grau de prioridade atribuído.

Também fundamentam essa classificação os riscos de agravamento dos danos, aumento dos custos de manutenção e prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos quando as intervenções necessárias não são realizadas em tempo oportuno.

A prioridade da demanda está vinculada à necessidade de preservar a continuidade administrativa, assegurar condições adequadas de funcionamento da frota e evitar que limitações de manutenção comprometam a execução dos serviços públicos.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade administrativa identificada, formaliza-se o presente Documento de Formalização da Demanda, destinado ao atendimento das necessidades especializadas de manutenção, fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de peças, componentes e estruturas metálicas dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

A demanda compreende as especialidades de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, consideradas as características técnicas dos serviços e sua importância para a conservação da frota municipal.

Encaminha-se o presente documento à autoridade competente para continuidade da fase preparatória da contratação, mediante instrução do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos necessários à definição da solução administrativa e economicamente adequada ao atendimento do interesse público.

WILIAN DONATO
Departamento de Frotas da Administração
Município de Erval Seco/RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO DO ESTUDO: Análise da necessidade de atendimento especializado para manutenção, fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de peças, estruturas e componentes mecânicos de veículos, máquinas, implementos e equipamentos utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade administrativa identificada pelo Departamento de Frotas da Administração do Município de Erval Seco/RS, relacionada à manutenção das condições de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional dos veículos, máquinas, implementos rodoviários, equipamentos agrícolas e demais bens mecânicos utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

A necessidade decorre da utilização contínua desses equipamentos em atividades operacionais diversificadas, especialmente na conservação e manutenção de estradas municipais, execução de obras e serviços de infraestrutura, transporte, movimentação de materiais, apoio às atividades agrícolas e desenvolvimento das atribuições das diferentes secretarias.

A frota municipal constitui instrumento essencial à prestação de serviços públicos, razão pela qual sua conservação representa atividade diretamente relacionada à eficiência administrativa, à continuidade operacional e à preservação do patrimônio público.

A utilização regular de veículos, máquinas e implementos provoca desgaste natural de componentes mecânicos, especialmente em equipamentos submetidos a esforços elevados, impactos, vibrações, atrito, movimentação de cargas e contato com materiais abrasivos.

Entre as ocorrências decorrentes dessas condições encontram-se desgastes dimensionais, deformações, rupturas, trincas, desalinhamentos, folgas excessivas e comprometimento de componentes estruturais ou funcionais.

Essas ocorrências podem atingir eixos, buchas, pinos, mancais, suportes, articulações, alojamentos, estruturas metálicas, elementos de fixação e demais peças integrantes dos conjuntos mecânicos.

Determinadas falhas podem ser solucionadas mediante procedimentos convencionais de manutenção. Entretanto, outras exigem intervenções especializadas, que demandam equipamentos específicos, instrumentos de precisão e conhecimentos técnicos relacionados à fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de componentes metálicos.

A necessidade compreende operações de torneamento, soldagem MIG, esmerilhamento, fresagem, prensagem e utilização de maçarico, observadas as características técnicas e as condições de segurança de cada intervenção.

A diversidade dos equipamentos municipais constitui fator relevante para a caracterização da demanda, uma vez que veículos leves, caminhões, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e equipamentos auxiliares apresentam componentes com diferentes dimensões, materiais, tolerâncias e exigências de funcionamento.

Essa diversidade impede a padronização integral das intervenções, especialmente quando os serviços dependem das condições específicas de cada peça e da extensão dos danos identificados.

A manutenção especializada também apresenta comportamento variável, pois não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o momento de ocorrência das falhas, a quantidade de componentes afetados e a complexidade das intervenções necessárias.

A natureza variável das ocorrências exige planejamento capaz de assegurar atendimento às necessidades efetivamente identificadas, sem pressupor utilização integral e uniforme das quantidades estimadas.

A paralisação de máquinas e veículos em razão de falhas mecânicas pode comprometer a programação dos serviços públicos, ocasionando atrasos na execução das atividades, redução da produtividade das equipes e necessidade de reorganização dos recursos operacionais.

A indisponibilidade de máquinas utilizadas na conservação das estradas municipais, por exemplo, pode prejudicar o desenvolvimento de atividades relacionadas à mobilidade da população e ao escoamento da produção agrícola.

Da mesma forma, a paralisação de veículos e equipamentos utilizados pelas demais secretarias pode comprometer o cumprimento das programações administrativas e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

A recuperação de componentes também apresenta relevância patrimonial e econômica, considerando que determinadas peças podem possuir condições de reaproveitamento após intervenções tecnicamente adequadas.

A recuperação, quando segura e economicamente vantajosa, pode evitar substituições integrais desnecessárias, reduzir despesas e contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Entretanto, a viabilidade da recuperação depende das condições do componente, da extensão dos danos, das características do material, dos esforços aos quais estará submetido e dos requisitos de segurança aplicáveis.

Não se considera tecnicamente adequada a recuperação de componentes quando o procedimento comprometer sua resistência, estabilidade, funcionalidade ou segurança.

A necessidade administrativa identificada consiste, portanto, em assegurar disponibilidade de atendimento especializado para manutenção e recuperação de componentes mecânicos e estruturas metálicas, preservando a capacidade operacional da frota, a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos recursos financeiros municipais.

A solução deverá considerar a diversidade das especialidades, a variabilidade das ocorrências, a capacidade técnica dos prestadores, a segurança das intervenções, a economicidade e a necessidade de fiscalização dos serviços executados.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar está relacionada às atividades permanentes de conservação, manutenção e preservação dos bens móveis utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

A manutenção da frota constitui atividade de suporte indispensável ao desenvolvimento das atribuições administrativas e operacionais das secretarias municipais, especialmente daquelas que dependem da utilização de veículos, máquinas e equipamentos para execução dos serviços públicos.

Embora as ocorrências individuais de manutenção apresentem caráter variável, a necessidade de conservação dos equipamentos possui natureza previsível sob a perspectiva do planejamento administrativo.

Essa previsibilidade decorre do desgaste natural dos componentes, da utilização contínua dos equipamentos e da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança dos bens públicos.

A demanda está vinculada às atividades de manutenção da frota e de preservação do patrimônio municipal, apresentando compatibilidade material com as finalidades administrativas relacionadas à conservação dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos.

O art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual, observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao ente público.

Por sua vez, o art. 18, § 1º, inciso II, da mesma Lei estabelece a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento administrativo.

A Solicitação de Compra nº 828/2026 identifica a necessidade administrativa e constitui referência para a instrução da contratação.

A contratação guarda relação direta com as ações de manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, especialmente aquelas destinadas à conservação da frota e à continuidade dos serviços públicos.

O alinhamento da necessidade com o planejamento municipal decorre da finalidade de preservar os bens existentes, reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar condições adequadas de atendimento das demandas de manutenção especializada.

A compatibilidade orçamentária e financeira das contratações decorrentes do credenciamento observará as dotações próprias destinadas às atividades correspondentes, bem como as regras aplicáveis à assunção de despesas públicas.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e de segurança compatíveis com as características das atividades especializadas de manutenção e recuperação de componentes mecânicos.

A definição desses requisitos considera a diversidade das operações, as particularidades dos equipamentos municipais e a necessidade de assegurar qualidade, economicidade, rastreabilidade e segurança na execução dos serviços.

3.1. Compatibilidade técnica

Os serviços deverão ser executados mediante procedimentos compatíveis com as características construtivas e funcionais dos componentes atendidos.

A execução deverá considerar as dimensões das peças, os materiais utilizados, as tolerâncias necessárias, os esforços mecânicos envolvidos e as condições de funcionamento do equipamento.

A recuperação de componentes deverá preservar suas características essenciais, evitando alterações que comprometam sua resistência, estabilidade ou funcionalidade.

3.2. Capacidade operacional

Os prestadores deverão possuir disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos compatíveis com as categorias para as quais solicitarem credenciamento.

A capacidade operacional será considerada individualmente para cada especialidade, não sendo exigida estrutura destinada à execução integral de todas as atividades quando o interessado pretender habilitar-se apenas em determinados itens.

A disponibilidade declarada deverá corresponder à capacidade efetiva de atendimento, sujeitando-se à verificação administrativa e à comprovação da compatibilidade técnica quando necessária à execução de determinada intervenção.

3.3. Qualificação profissional

Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas.

A qualificação exigida deverá observar a natureza das operações, a complexidade das intervenções e os riscos associados aos componentes atendidos.

As atividades sujeitas a responsabilidade técnica legalmente exigível deverão observar as normas profissionais aplicáveis.

3.4. Segurança operacional

A execução deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à utilização de máquinas, ferramentas, equipamentos de soldagem, operações de corte, aquecimento e movimentação de componentes.

Deverão ser adotados procedimentos destinados à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e preservação da integridade dos bens públicos.

Não serão admitidas intervenções que comprometam as condições de segurança dos componentes ou dos equipamentos.

3.5. Qualidade dos serviços

Os serviços deverão apresentar resultados compatíveis com as características técnicas e funcionais das peças atendidas.

A qualidade será aferida mediante verificação da conformidade da intervenção, das dimensões, do acabamento, da integridade e das condições de utilização do componente.

A simples realização da operação não será suficiente para caracterizar o cumprimento da obrigação quando o resultado não atender às condições técnicas estabelecidas.

3.6. Atendimento das necessidades operacionais

A execução deverá apresentar condições de atendimento compatíveis com as necessidades da Administração, considerando a natureza da intervenção e a importância do equipamento para os serviços municipais.

A programação das atividades deverá observar as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais e nas respectivas ordens de serviço.

3.7. Rastreabilidade

Cada intervenção deverá permitir a identificação do equipamento atendido, do componente submetido ao serviço, da natureza da operação, dos quantitativos executados e das condições de recebimento.

Os registros deverão possibilitar a conferência das medições e a verificação da correspondência entre os serviços autorizados, executados e pagos.

3.8. Economicidade

A execução das intervenções deverá observar a relação entre o custo do serviço, a possibilidade de recuperação do componente, sua vida útil remanescente e as alternativas tecnicamente disponíveis.

A recuperação de peças deverá ser precedida de avaliação de sua conveniência técnica e econômica, especialmente quando o custo do reparo se aproximar do custo de substituição do componente.

3.9. Individualização dos serviços

As operações serão individualizadas por categoria, permitindo identificar os serviços efetivamente executados e impedir a cobrança duplicada de atividades.

A mão de obra necessária à operação do torno mecânico integrará o preço do respectivo serviço, não constituindo item autônomo de remuneração.

A utilização de diferentes equipamentos sobre uma mesma peça somente poderá resultar em medições distintas quando corresponder a operações efetivamente independentes, tecnicamente identificáveis e previamente autorizadas.

3.10. Medição e fiscalização

Os serviços remunerados por hora deverão ser medidos conforme o tempo efetivo de execução da atividade autorizada.

A soldagem MIG padronizada será medida pela extensão linear dos cordões efetivamente executados e aceitos, observadas as condições técnicas estabelecidas para o item.

Não serão considerados para pagamento períodos de espera, interrupções não autorizadas, retrabalhos decorrentes de falhas do prestador ou atividades já compreendidas na composição de outro serviço remunerado.

3.11. Sustentabilidade

A execução deverá observar práticas de utilização racional de materiais, controle de resíduos metálicos, prevenção de contaminação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados.

A recuperação de componentes tecnicamente aproveitáveis constitui medida compatível com a redução do descarte prematuro de peças e com o aproveitamento racional dos recursos materiais.

3.12. Responsabilidade patrimonial

Os prestadores responderão pelos danos decorrentes de execução inadequada, utilização incorreta de equipamentos, descumprimento das condições técnicas e outras ocorrências imputáveis à sua atuação.

A execução deverá preservar a integridade dos componentes e dos demais bens públicos envolvidos nas intervenções.

3.13. Habilitação por especialidade

A solução deverá permitir que os interessados participem exclusivamente das categorias para as quais possuam capacidade técnica e operacional.

A habilitação para determinada especialidade não implicará autorização automática para execução de serviços pertencentes a outras categorias.

A organização individualizada permitirá ampliar a participação de estabelecimentos especializados e adequar os requisitos às características de cada atividade.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades considera a natureza das atividades de manutenção da frota municipal, a diversidade dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos utilizados pela Administração e a possibilidade de ocorrência de intervenções corretivas durante o período de atendimento.

Os serviços especializados apresentam demanda variável, diretamente relacionada às condições de utilização dos equipamentos, ao desgaste dos componentes e à ocorrência de falhas mecânicas.

Diferentemente das aquisições de materiais padronizados, as intervenções de manutenção especializada não apresentam consumo necessariamente uniforme, pois dependem das características concretas de cada ocorrência.

A fabricação de uma bucha, a recuperação de um eixo, a recomposição de uma estrutura metálica ou a retirada de um componente submetido à interferência podem exigir tempos e procedimentos distintos, mesmo quando relacionados a equipamentos semelhantes.

O dimensionamento foi estruturado a partir das estimativas administrativas constantes do planejamento do Departamento de Frotas, considerando a diversidade das especialidades e a necessidade de capacidade de atendimento para intervenções ordinárias e corretivas.

4.1. Quadro de quantidades estimadas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviços especializados de torno mecânico	Hora	2.500
02	Serviços de solda MIG padronizada	Metro linear	3.000
03	Serviços de esmerilhadeira	Hora	1.500
04	Serviços de fresagem	Hora	1.500
05	Serviços de prensa	Hora	1.500
06	Serviços de maçarico	Hora	1.500

As quantidades representam limites estimativos globais para planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral ou garantia de faturamento aos prestadores.

4.2. Memória de dimensionamento

A estimativa quantitativa foi organizada considerando as diferentes naturezas das operações especializadas e sua utilização potencial na manutenção dos equipamentos municipais.

O dimensionamento contempla a necessidade de atendimento de intervenções decorrentes do desgaste regular dos componentes, falhas corretivas e recuperação de peças e estruturas metálicas.

A distribuição das quantidades entre os serviços considera a diferenciação técnica das atividades, não sendo adequada a adoção de uma unidade de medição única para todas as especialidades.

As quantidades estabelecidas constituem estimativas administrativas de demanda, não representando consumo histórico comprovado nem resultado de levantamento estatístico individualizado por equipamento.

O planejamento considera a possibilidade de utilização parcial dos quantitativos, conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas.

4.3. Serviços especializados de torno mecânico – 2.500 horas

A previsão de 2.500 horas considera a diversidade das intervenções de torneamento relacionadas à fabricação, recuperação, ajuste e recondicionamento de componentes mecânicos.

As atividades podem compreender operações em eixos, buchas, pinos, luvas, espaçadores, alojamentos e outros elementos que demandem correção dimensional ou fabricação específica.

O tempo necessário à execução depende das características da peça, das operações exigidas, da preparação do equipamento e da complexidade do procedimento.

A estimativa constitui previsão de capacidade de atendimento para diferentes intervenções ao longo do período, sem pressupor utilização uniforme das horas.

4.4. Serviços de soldagem MIG padronizada – 3.000 metros lineares

A previsão de 3.000 metros lineares considera a possibilidade de realização de intervenções de recomposição e união de componentes metálicos utilizados nos equipamentos municipais.

As atividades podem envolver estruturas, chapas, suportes, elementos de fixação e demais componentes cuja recuperação admita tecnicamente o processo de soldagem MIG.

A medição por metro linear corresponde à extensão física dos cordões efetivamente executados e aceitos, observada a padronização técnica do serviço.

A quantidade representa estimativa global de extensão de soldagem, não constituindo previsão de execução integral.

4.5. Serviços de esmerilhadeira – 1.500 horas

A estimativa de 1.500 horas contempla atividades de preparação, acabamento, regularização e recuperação de superfícies metálicas.

Essas operações podem envolver remoção de rebarbas, preparação de componentes, acabamento de peças recuperadas e outras atividades compatíveis com a utilização de esmerilhadeira.

A previsão considera a utilização do equipamento em intervenções autônomas e em operações complementares, desde que individualizadas e não incluídas na remuneração de outro serviço.

4.6. Serviços de fresagem – 1.500 horas

A previsão de 1.500 horas considera intervenções que demandem usinagem de superfícies planas, abertura de canais, rasgos, encaixes, rebaixos e outras operações compatíveis com a utilização de fresadora.

Essas atividades apresentam características técnicas específicas e podem exigir precisão dimensional compatível com o funcionamento dos componentes.

A quantidade constitui estimativa de atendimento para ocorrências que demandem essa especialidade.

4.7. Serviços de prensa – 1.500 horas

A previsão de 1.500 horas contempla operações de extração, instalação, montagem, desmontagem e ajuste de componentes submetidos à pressão ou interferência.

As intervenções podem envolver buchas, rolamentos, pinos, eixos, mancais e demais elementos que exijam utilização de equipamento apropriado.

A estimativa considera a diversidade dos conjuntos mecânicos e a possibilidade de necessidade de procedimentos específicos de prensagem.

4.8. Serviços de maçarico – 1.500 horas

A previsão de 1.500 horas contempla operações de corte térmico, aquecimento controlado, separação de componentes e auxílio à desmontagem de peças metálicas.

Essas atividades podem ser necessárias em situações envolvendo componentes travados, estruturas danificadas ou intervenções que exijam procedimentos térmicos compatíveis com os materiais.

A quantidade constitui estimativa de atendimento para ocorrências que demandem utilização especializada do equipamento.

4.9. Consolidação das quantidades

A estimativa contempla exclusivamente seis especialidades, não incluindo item autônomo de mão de obra de tornearia.

A mão de obra necessária à execução dos serviços de torno mecânico integra o respectivo preço unitário, impedindo remuneração cumulativa da mesma atividade.

Os quantitativos representam a previsão global de utilização durante o período de planejamento, independentemente do número de prestadores credenciados.

A admissão de diferentes empresas não produzirá multiplicação automática das quantidades estimadas.

A execução ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas, mediante autorização administrativa, controle dos quantitativos e fiscalização dos serviços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e comparar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características técnicas dos serviços, a diversidade das especialidades, a variabilidade das demandas, a capacidade dos prestadores e os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

As atividades relacionadas à fabricação, recuperação e recondicionamento de componentes mecânicos integram segmento especializado do mercado, composto por oficinas de tornearia, estabelecimentos de usinagem, prestadores de soldagem e empresas que desenvolvem operações mecânicas específicas.

A estrutura desse mercado apresenta características distintas da manutenção convencional de veículos e máquinas, especialmente em razão da diversidade dos equipamentos utilizados e das capacidades técnicas necessárias à execução das intervenções.

Nem todos os estabelecimentos possuem condições de executar integralmente as atividades abrangidas pela necessidade municipal.

Determinadas oficinas podem apresentar capacidade para torneamento de peças de pequenas dimensões, enquanto outras possuem equipamentos destinados a componentes maiores ou operações de maior complexidade.

Da mesma forma, a disponibilidade de equipamentos de soldagem não implica necessariamente existência de fresadora, prensa ou outros recursos necessários à execução das diferentes especialidades.

Essa diversidade demonstra a importância de avaliar soluções que considerem a especialização dos prestadores e a possibilidade de atendimento de diferentes necessidades sem concentração obrigatória em um único estabelecimento.

5.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta consiste na realização das atividades especializadas mediante utilização de equipamentos, instalações e profissionais integrantes da estrutura administrativa municipal.

Essa alternativa apresenta como vantagem potencial o controle direto da programação dos serviços e da utilização dos recursos operacionais.

Entretanto, sua viabilidade depende da existência de estrutura própria compatível com as diferentes especialidades, incluindo tornos mecânicos, fresadoras, prensas, equipamentos de soldagem, ferramentas de precisão, instrumentos de medição e profissionais capacitados.

A manutenção dessa estrutura envolve custos de aquisição, conservação e reposição de equipamentos, ferramentas e consumíveis, além da necessidade de disponibilidade permanente de profissionais especializados.

A diversidade das atividades e a variabilidade das demandas também podem ocasionar períodos de subutilização de determinados equipamentos, sem assegurar capacidade para atendimento integral das intervenções de maior complexidade.

A execução direta apresenta, portanto, limitações relacionadas à necessidade de investimentos especializados, manutenção de estrutura permanente e disponibilidade de profissionais capacitados para todas as operações.

5.2. Alternativa 2 – Contratação de empresa única para execução integral dos serviços

A contratação de uma única empresa permitiria concentrar a execução e a comunicação administrativa em prestador responsável pelas diferentes especialidades.

Essa alternativa poderia simplificar determinados procedimentos de gestão e fiscalização.

Entretanto, a exigência de capacidade para execução integral das atividades poderia restringir a participação de estabelecimentos especializados em apenas determinadas operações.

A diversidade das especialidades representa fator relevante, uma vez que nem todas as oficinas possuem equipamentos e profissionais destinados à execução de torno, soldagem, esmerilhamento, fresagem, prensa e maçarico.

A concentração da execução em um único prestador também poderia gerar dependência operacional, especialmente em situações de indisponibilidade de equipamentos, excesso de solicitações ou impossibilidade técnica de atendimento.

A eventual incapacidade do contratado para executar determinada intervenção poderia comprometer a continuidade dos serviços, mesmo quando existissem outros estabelecimentos aptos à execução.

Essa alternativa apresenta limitações relacionadas à amplitude do objeto, à dependência operacional e à possibilidade de redução da participação de prestadores especializados.

5.3. Alternativa 3 – Licitação convencional por itens

A licitação por itens permitiria selecionar prestadores especializados para cada atividade mediante procedimento competitivo e julgamento das propostas.

Essa alternativa apresenta vantagens relacionadas à comparação direta de preços, à possibilidade de obtenção de descontos e à participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

O parcelamento por itens também permitiria adequar os requisitos de habilitação às características de cada especialidade.

Entretanto, a seleção de um único vencedor para determinada categoria poderia concentrar o atendimento das demandas em prestador específico, mesmo quando outros estabelecimentos apresentassem condições técnicas de execução.

A variabilidade das intervenções também dificulta a padronização integral dos serviços, uma vez que atividades classificadas sob a mesma denominação podem apresentar diferenças relevantes de complexidade, duração e utilização de equipamentos.

A licitação convencional permanece juridicamente possível e constitui alternativa legítima para contratação dos serviços.

Contudo, a seleção de prestadores exclusivos por item não assegura, isoladamente, a disponibilidade simultânea de diferentes executores em condições equivalentes de atendimento.

5.4. Alternativa 4 – Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços constitui alternativa adequada para contratações futuras e variáveis, permitindo que a Administração realize solicitações conforme a necessidade efetiva.

Essa solução apresenta vantagens relacionadas à flexibilidade de execução, à possibilidade de planejamento de quantidades estimadas e à formalização de contratações sucessivas.

O Município utiliza instrumentos destinados à manutenção da frota, circunstância que demonstra a existência de procedimentos administrativos voltados ao atendimento das necessidades mecânicas ordinárias.

Entretanto, as atividades especializadas de tornearia, usinagem, soldagem e recuperação de componentes apresentam características distintas da manutenção convencional, exigindo equipamentos e capacidades técnicas que nem sempre estão disponíveis nos estabelecimentos responsáveis pelos serviços mecânicos gerais.

O registro de preços não assegura, por si só, a disponibilidade simultânea de diferentes prestadores para execução ordinária da mesma categoria.

A existência de cadastro de reserva, quando aplicável, não equivale necessariamente à possibilidade de distribuição paralela de demandas entre diferentes executores em condições uniformes.

A alternativa apresenta adequação ao caráter variável das necessidades, mas possui limitações em relação ao objetivo administrativo de ampliar a disponibilidade operacional de prestadores especializados.

5.5. Alternativa 5 – Credenciamento de prestadores especializados

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

Entre as hipóteses legais de utilização encontra-se a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, caracterizada pela possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A contratação decorrente do credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

Essa alternativa permite que a Administração estabeleça requisitos objetivos de habilitação e condições uniformes de execução e remuneração, admitindo todos os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas.

A principal vantagem do credenciamento está relacionada à possibilidade de formação de uma rede de prestadores especializados, sem necessidade de selecionar um único vencedor para execução de cada categoria.

O modelo permite que diferentes estabelecimentos sejam habilitados conforme sua capacidade técnica, ampliando as possibilidades de atendimento das necessidades municipais.

Uma empresa especializada em tornearia poderá participar das atividades compatíveis com sua estrutura, enquanto outra, especializada em soldagem ou fresagem, poderá habilitar-se nas respectivas categorias.

A possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento também contribui para ampliar a disponibilidade de prestadores e reduzir os riscos de dependência operacional.

A contratação paralela permite que diferentes necessidades sejam atendidas por prestadores distintos, observadas as condições padronizadas e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

Essa característica apresenta relevância diante da diversidade dos equipamentos municipais e da possibilidade de ocorrência de intervenções simultâneas ou que exijam capacidades técnicas específicas.

O credenciamento também favorece a continuidade operacional, pois a indisponibilidade de determinado prestador não impede necessariamente o atendimento por outro estabelecimento habilitado e tecnicamente apto.

Entretanto, o procedimento não autoriza escolha livre ou subjetiva de fornecedores.

A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, previamente definidos, preservando a igualdade de tratamento entre os credenciados que apresentem condições equivalentes de atendimento.

A adoção do credenciamento também exige condições uniformes de remuneração, com valores previamente estabelecidos pela Administração para cada categoria de serviço.

A inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta não decorre da inexistência de empresas concorrentes, mas da adequação do modelo de contratação paralela e não excludente, no qual a Administração admite todos os interessados aptos em condições padronizadas, sem seleção de vencedor único.

A adoção dessa hipótese pressupõe que a contratação simultânea de diferentes prestadores seja efetivamente vantajosa e compatível com as necessidades administrativas.

5.6. Análise comparativa das alternativas

Alternativa	Aspectos favoráveis	Limitações
Execução direta	Controle administrativo da execução	Necessidade de estrutura própria especializada e investimentos permanentes
Empresa única	Centralização da gestão	Dependência operacional e possível restrição de especialidades
Licitação por itens	Competição de preços e especialização	Concentração do atendimento em vencedor por item
Registro de preços	Flexibilidade para demandas variáveis	Não assegura pluralidade de executores simultaneamente disponíveis
Credenciamento	Pluralidade de prestadores, habilitação por especialidade e ingresso contínuo	Necessidade de remuneração padronizada e critérios objetivos de distribuição

5.7. Solução selecionada

A análise das alternativas demonstra que a necessidade municipal apresenta características que ultrapassam a simples contratação eventual de serviços mecânicos.

A diversidade das intervenções, a especialização dos equipamentos, a variabilidade das ocorrências e a importância de assegurar disponibilidade de prestadores com diferentes capacidades operacionais constituem fatores determinantes para a seleção da solução.

A contratação de empresa única apresenta riscos de dependência operacional, enquanto a licitação convencional e o registro de preços, embora juridicamente possíveis, não asseguram, isoladamente, a disponibilidade simultânea de múltiplos prestadores.

O credenciamento permite estruturar rede de atendimento especializada, com habilitação individualizada por categorias, ingresso permanente de interessados e possibilidade de contratações paralelas em condições padronizadas.

A pluralidade de prestadores apresenta vantagem operacional especialmente quando houver demandas simultâneas, indisponibilidade de determinado estabelecimento ou necessidade de capacidade técnica específica.

Diante dessas características, a solução selecionada consiste na adoção do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente.

A contratação decorrente do credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as condições legais de inviabilidade de competição próprias do modelo adotado.

A solução selecionada considera a possibilidade de ampliar a disponibilidade de prestadores, reduzir a dependência operacional, preservar a especialização técnica e assegurar atendimento das necessidades municipais mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observa os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas dos serviços especializados, as unidades de medição, as condições de execução e os preços pesquisados no mercado.

A formação dos valores de referência foi objeto de pesquisa específica, considerando informações de contratações públicas de outros municípios do Rio Grande do Sul, referências históricas do Município de Erval Seco e a análise das características dos serviços pretendidos.

A pesquisa contemplou referências de contratações similares, observadas as diferenças de unidade de medição, composição de custos e condições de execução.

A comparação dos preços considerou a natureza das operações, os equipamentos utilizados, a mão de obra necessária, os consumíveis ordinários e as particularidades de cada especialidade.

A diversidade das atividades exige análise individualizada, uma vez que serviços classificados genericamente como tornearia, soldagem ou usinagem podem apresentar diferenças relevantes de complexidade e composição de custos.

A pesquisa inicial do Município contemplava os seis serviços mantidos no objeto, com valor estimado de R$ 1.208.633,35

Após o confronto com referências públicas, a revisão do valor de fresagem e o arredondamento dos valores unitários para duas casas decimais, o montante estimado passou para R$ 1.187.710,00

A diferença corresponde à redução de R$ 20.923,35 em relação à estimativa inicial dos mesmos seis itens.

6.1. Quadro consolidado de valores

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Preço fixo	Valor total
01	Torno mecânico	Hora	2.500	R$ 133,33	R$ 333.325,00
02	Solda MIG padronizada	Metro linear	3.000	R$ 2,93	R$ 8.790,00
03	Esmerilhadeira	Hora	1.500	R$ 116,66	R$ 174.990,00
04	Fresagem	Hora	1.500	R$ 148,75	R$ 223.125,00
05	Prensa	Hora	1.500	R$ 146,66	R$ 219.990,00
06	Maçarico	Hora	1.500	R$ 151,66	R$ 227.490,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.187.710,00					

O valor global estimado corresponde a R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil,setecentos e dez reais)

6.2. Serviços especializados de torno mecânico

O preço unitário fixado para os serviços de torno mecânico corresponde a R$ 133,33 por hora.

A pesquisa considerou referências de contratações públicas e valores históricos praticados pelo Município, observadas as características da atividade e a composição da remuneração.

O preço adotado permanece inferior à média das referências externas examinadas e ao valor anteriormente contratado pelo próprio Município.

A remuneração compreende a utilização do equipamento, a mão de obra necessária à operação, as ferramentas e os consumíveis ordinários relacionados ao serviço.

Não haverá remuneração autônoma da mão de obra de tornearia quando esta integrar a operação do torno mecânico.

6.3. Serviços de soldagem MIG padronizada

O preço unitário fixado para os serviços de soldagem MIG padronizada corresponde a R$ 2,93 por metro linear.

A unidade de medição foi mantida em correspondência com o critério anteriormente utilizado pelo Município, considerando a extensão física dos cordões de soldagem executados.

A pesquisa identificou referências de serviços de soldagem remunerados por hora e por metro linear, sendo necessária a preservação da distinção entre unidades de medição não diretamente equivalentes.

O preço adotado considera o histórico municipal e a padronização da atividade remunerada por extensão linear.

A medição deverá corresponder exclusivamente aos cordões efetivamente executados e aceitos, observadas as características técnicas abrangidas pelo item.

6.4. Serviços de esmerilhadeira

O preço unitário fixado para os serviços de esmerilhadeira corresponde a R$ 116,66por hora.

O valor foi preservado da estimativa inicialmente elaborada pelo Município, considerando as referências disponíveis e as características operacionais da atividade.

A remuneração compreenderá a utilização do equipamento, a mão de obra, as ferramentas e os consumíveis ordinários relacionados à execução.

6.5. Serviços de fresagem

O preço unitário fixado para os serviços de fresagem corresponde a R$ 148,75 por hora.

O valor foi estabelecido a partir da média das referências identificadas nos municípios de Bom Retiro do Sul e Teutônia, consideradas na pesquisa comparativa.

A adoção dessa referência representou redução em relação ao valor inicialmente estimado pelo Município.

O preço compreenderá a utilização da fresadora, a mão de obra necessária à operação, as ferramentas e os consumíveis ordinários relacionados ao serviço.

6.6. Serviços de prensa

O preço unitário fixado para os serviços de prensa corresponde a R$ 146,66 por hora.

O valor foi preservado da estimativa inicial, considerando as referências disponíveis e as características técnicas da atividade.

A pesquisa identificou referências com diferentes unidades de remuneração, circunstância que impede comparação automática entre serviços medidos por hora e operações remuneradas por unidade.

A remuneração deverá corresponder ao tempo efetivo de utilização do equipamento na execução de operações autorizadas.

6.7. Serviços de maçarico

O preço unitário fixado para os serviços de maçarico corresponde a R$ 151,66 por hora.

A pesquisa considerou referências históricas e contratações públicas de atividades correlatas, observadas as diferenças entre operações de corte, aquecimento e procedimentos auxiliares de manutenção.

O preço adotado permanece abaixo do valor anteriormente contratado pelo Município e da referência identificada para corte de ferro em Nova Bréscia.

A remuneração compreenderá a utilização do equipamento, a mão de obra e os consumíveis ordinários abrangidos pela especificação.

6.8. Consolidação da estimativa financeira

Os valores unitários constituem referências de remuneração padronizada para os serviços especializados abrangidos pelo credenciamento.

Os preços serão aplicados uniformemente aos prestadores habilitados em cada categoria, preservadas as mesmas condições de execução e medição.

A estimativa global não constitui obrigação de utilização integral dos quantitativos nem garantia de faturamento aos credenciados.

Os pagamentos decorrerão exclusivamente dos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos pela Administração.

A admissão de diferentes prestadores não produzirá multiplicação do valor global estimado, que permanecerá vinculado ao conjunto das necessidades municipais.

A pesquisa de preços integra a fundamentação econômica da contratação, observada a necessidade de correspondência entre os valores adotados e as características efetivas dos serviços.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de torno mecânico, soldagem MIG padronizada, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, destinados à manutenção, fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de componentes mecânicos e estruturas metálicas utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

O procedimento será estruturado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Organização por categorias

O credenciamento será dividido em seis categorias independentes, correspondentes às diferentes especialidades técnicas.

Cada interessado poderá solicitar habilitação em uma ou mais categorias, conforme sua capacidade operacional e o atendimento dos requisitos estabelecidos.

A habilitação para determinada atividade não implicará autorização automática para execução de serviços pertencentes a outras categorias.

7.2. Pluralidade de prestadores

O procedimento admitirá todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem limitação prévia do número de credenciados.

A pluralidade de prestadores permitirá ampliar as possibilidades de atendimento e reduzir a dependência de um único estabelecimento.

7.3. Ingresso contínuo

O edital permanecerá disponível para ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A habilitação de novos prestadores permitirá ampliar a rede de atendimento sem necessidade de substituição dos credenciados anteriormente admitidos.

7.4. Distribuição das demandas

A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, impessoais e transparentes.

As solicitações serão organizadas por categoria, considerando os prestadores habilitados e a compatibilidade técnica da intervenção.

Entre credenciados que apresentem condições equivalentes de atendimento, será utilizado sistema de rodízio sequencial, com registro das convocações.

indisponibilidade de determinado prestador, a ausência de capacidade técnica específica ou a impossibilidade de cumprimento do prazo aplicável serão formalmente registradas, permitindo a convocação sucessiva de outro credenciado apto.

A distribuição não será realizada mediante preferência pessoal ou escolha discricionária de estabelecimento.

7.5. Compatibilidade técnica

A execução de cada intervenção dependerá da compatibilidade entre as características do serviço e a capacidade operacional do prestador.

A avaliação considerará elementos objetivos, como dimensões do componente, tipo de operação, capacidade dos equipamentos e condições técnicas necessárias à execução.

A compatibilidade será verificada mediante critérios uniformes, sem utilização de exigências não previstas ou tratamento diferenciado entre prestadores em condições equivalentes.

7.6. Atendimento de demandas urgentes

As ocorrências que comprometam a continuidade de serviços essenciais poderão receber tratamento prioritário, observados critérios objetivos de urgência, capacidade técnica e disponibilidade operacional.

A prioridade decorrerá da necessidade pública identificada, e não da preferência por determinado prestador.

As situações excepcionais serão registradas e motivadas, preservando a rastreabilidade das decisões administrativas.

7.7. Autorização dos serviços

Cada intervenção será precedida de identificação da necessidade e autorização administrativa, com indicação do equipamento, componente, categoria, operação pretendida e quantidade estimada.

As alterações relevantes de escopo dependerão de autorização formal.

A execução de serviços não autorizados não constituirá fundamento para pagamento.

7.8. Medição

A remuneração corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos.

As atividades medidas por hora observarão o tempo efetivo de execução, enquanto a soldagem MIG padronizada será aferida conforme a extensão linear dos cordões executados e aceitos.

A medição será documentada e vinculada à respectiva autorização.

Não serão admitidas cobranças duplicadas ou remuneração cumulativa de operações já compreendidas em outro serviço.

7.9. Fiscalização

A execução será acompanhada por agentes designados, responsáveis pela conferência dos serviços, verificação da conformidade técnica, validação das medições e registro das ocorrências.

A fiscalização observará a correspondência entre as atividades autorizadas, executadas e apresentadas para pagamento.

7.10. Remuneração

Os preços serão previamente fixados pela Administração, com aplicação uniforme aos prestadores habilitados em cada categoria.

Não haverá diferenciação arbitrária de valores entre credenciados para serviços equivalentes.

7.11. Ausência de exclusividade

O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento garantido.

As contratações dependerão das necessidades efetivas da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos de distribuição.

7.12. Controle dos quantitativos

Os quantitativos estimados serão controlados globalmente, por categoria, independentemente do número de empresas credenciadas.

A execução será registrada mediante controle das quantidades autorizadas, executadas e pagas.

A admissão de novos credenciados não implicará ampliação automática dos limites financeiros ou quantitativos.

7.13. Economicidade das intervenções

A realização dos serviços deverá considerar a conveniência técnica e econômica da recuperação dos componentes.

Quando a recuperação não apresentar condições adequadas de segurança ou representar despesa incompatível com o benefício esperado, a Administração poderá deixar de autorizar a intervenção.

7.14. Transporte e logística

As condições de deslocamento e transporte dos componentes deverão observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

A distribuição das demandas não poderá ser utilizada para estabelecer preferência territorial arbitrária.

As condições logísticas poderão ser consideradas quando produzirem impacto objetivo e demonstrável sobre o custo global, a segurança ou a viabilidade operacional da intervenção, preservadas as regras de impessoalidade.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A natureza dos serviços demonstra a existência de atividades tecnicamente distintas, que podem ser executadas por estabelecimentos especializados em diferentes processos mecânicos.

A reunião obrigatória de todas as especialidades em uma única contratação poderia restringir a participação de empresas que possuem capacidade para determinadas operações, mas não dispõem de estrutura para execução integral do objeto.

O parcelamento por categorias permite ampliar a participação de prestadores especializados, respeitando as diferenças técnicas entre tornearia, soldagem, fresagem, prensagem, esmerilhamento e operações com maçarico.

A divisão também favorece a definição individualizada dos requisitos de habilitação, das condições de execução, das unidades de medição e dos preços.

Uma mesma empresa poderá habilitar-se em diferentes categorias, desde que demonstre capacidade técnica compatível.

O parcelamento não impede a execução coordenada de diferentes intervenções, mas preserva a autonomia das atividades e a possibilidade de participação de prestadores especializados.

A individualização dos serviços também contribui para a fiscalização, permitindo identificar as operações realizadas e os quantitativos efetivamente utilizados.

A divisão por categorias reduz o risco de exigência de estrutura operacional excessivamente ampla e incompatível com a especialização de determinados estabelecimentos.

O parcelamento apresenta relação direta com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção de solução adequada ao interesse público.

A solução adotada compreende o credenciamento por seis categorias independentes, com possibilidade de habilitação em uma ou mais especialidades, assegurando maior abrangência do mercado fornecedor e melhor adequação às necessidades municipais.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução selecionada tem como finalidade assegurar condições mais eficientes de atendimento das necessidades especializadas de manutenção e recuperação de componentes mecânicos da frota municipal.

Os resultados pretendidos compreendem:

a) ampliação da disponibilidade de prestadores especializados para atendimento das diferentes necessidades de manutenção;

b) redução da dependência operacional de fornecedor único;

c) melhoria das condições de atendimento de intervenções que exijam equipamentos e conhecimentos técnicos específicos;

d) redução dos períodos de paralisação de máquinas e equipamentos;

e) preservação da continuidade dos serviços públicos municipais;

f) recuperação tecnicamente adequada de componentes mecânicos;

g) prolongamento da vida útil dos equipamentos;

h) redução de substituições desnecessárias de peças e conjuntos mecânicos;

i) melhoria da segurança operacional;

j) utilização racional dos recursos públicos;

k) ampliação das possibilidades de participação de estabelecimentos especializados;

l) transparência na distribuição das demandas;

m) fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle;

n) melhoria do planejamento das necessidades futuras de manutenção;

o) redução dos riscos de cobrança duplicada por operações correlatas;

p) maior rastreabilidade das intervenções executadas;

q) aperfeiçoamento da avaliação da economicidade das recuperações;

r) fortalecimento do controle dos quantitativos autorizados, executados e pagos.

A avaliação dos resultados considerará indicadores relacionados ao tempo de atendimento, à disponibilidade dos equipamentos, à conformidade dos serviços, à reincidência de falhas e à distribuição das solicitações entre os prestadores habilitados.

A organização dos registros de execução permitirá identificar as especialidades mais demandadas, a frequência das intervenções e as condições de atendimento das necessidades municipais.

Os resultados também serão avaliados sob a perspectiva da preservação do patrimônio público, da segurança dos equipamentos e da continuidade dos serviços prestados à população.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A execução da solução compreende a organização administrativa do credenciamento, a definição das categorias de serviços, a padronização das condições de contratação e a estruturação dos mecanismos de controle e fiscalização.

O procedimento contará com critérios de habilitação compatíveis com a natureza das atividades, permitindo a participação de prestadores que demonstrem capacidade técnica e operacional para as categorias pretendidas.

A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados, com identificação das especialidades, condições de atendimento e informações necessárias à distribuição das demandas.

A convocação dos prestadores observará critérios objetivos, com registro da ordem de distribuição e das situações de indisponibilidade ou impossibilidade técnica.

As solicitações serão formalizadas por meio de documentos de autorização, contendo a identificação da necessidade, do equipamento, da categoria e das condições de execução.

A fiscalização acompanhará a realização dos serviços, verificará as medições e registrará as ocorrências relacionadas à execução.

O controle administrativo compreenderá os quantitativos autorizados, executados e pagos, bem como a observância das condições de habilitação e das obrigações assumidas pelos prestadores.

A gestão financeira observará a disponibilidade orçamentária e os valores previamente estabelecidos para cada categoria.

As atividades de fiscalização também compreenderão a verificação da conformidade técnica das intervenções, a prevenção de cobranças duplicadas e o acompanhamento das condições de segurança dos componentes recuperados.

A distribuição das demandas será registrada de forma a permitir a identificação dos prestadores convocados, das solicitações atendidas e das justificativas de eventuais exceções à ordem ordinária.

As intervenções serão individualizadas por equipamento e componente, permitindo a identificação da necessidade, da autorização, da execução e do recebimento.

A estruturação desses procedimentos permitirá assegurar regularidade, transparência, rastreabilidade e eficiência na execução das contratações decorrentes do credenciamento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A necessidade objeto deste estudo possui relação com as atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como com as contratações destinadas à aquisição de peças, componentes e materiais utilizados na conservação dos equipamentos.

Os serviços especializados de tornearia, usinagem, soldagem e recuperação de componentes apresentam características próprias, podendo integrar intervenções mecânicas mais amplas.

A existência de contratos destinados à manutenção convencional da frota não implica, necessariamente, abrangência de operações especializadas que demandem equipamentos e conhecimentos técnicos específicos.

As atividades abrangidas pelo credenciamento possuem caráter complementar às necessidades gerais de manutenção, especialmente quando envolverem fabricação, recuperação dimensional, recomposição ou recondicionamento de componentes.

A execução observará a individualização dos objetos contratuais, evitando sobreposição de serviços e duplicidade de pagamentos.

A aquisição de peças e materiais poderá constituir atividade correlata, conforme a natureza da intervenção, sem que isso implique obrigatoriedade de contratação conjunta.

A solução selecionada apresenta autonomia operacional, podendo atender às necessidades especializadas de manutenção de forma complementar aos demais instrumentos utilizados pela Administração Municipal.

A existência de contratos correlatos não afasta a necessidade de identificar a natureza específica de cada intervenção, assegurando que os serviços sejam executados e remunerados pelo instrumento contratual adequado.

A individualização das atividades permitirá preservar a rastreabilidade das despesas e impedir que a mesma operação seja remunerada por diferentes instrumentos.

XII – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços especializados poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos metálicos, utilização de consumíveis, emissão de partículas, consumo de energia e manipulação de componentes contaminados por óleos, graxas e outros materiais.

As atividades de tornearia e fresagem podem produzir cavacos, limalhas e resíduos decorrentes das operações de usinagem.

Os serviços de soldagem e esmerilhamento podem gerar partículas metálicas, resíduos abrasivos, escórias e materiais provenientes dos procedimentos de recuperação.

As operações com maçarico podem produzir emissões e resíduos decorrentes de processos de aquecimento e corte.

A execução observará medidas de controle ambiental, incluindo:

a) segregação e acondicionamento adequado dos resíduos;

b) destinação ambientalmente adequada de cavacos, limalhas e sobras metálicas;

c) controle de resíduos provenientes de soldagem e esmerilhamento;

d) prevenção de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e fluidos;

e) utilização racional de energia e consumíveis;

f) manutenção dos equipamentos utilizados em condições adequadas;
g) observância das normas ambientais aplicáveis às atividades;
h) adoção de medidas de prevenção de incêndios e acidentes;
i) aproveitamento de componentes tecnicamente recuperáveis;
j) redução do descarte prematuro de peças e materiais.

A recuperação de componentes apresenta benefício ambiental potencial, pois contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituição integral de peças.

Os impactos identificados são compatíveis com a natureza das atividades e passíveis de mitigação mediante práticas adequadas de execução e gerenciamento de resíduos.

12.1. Análise e matriz de riscos da solução

A avaliação dos riscos considera as características do credenciamento, a diversidade das especialidades, a variabilidade das demandas e a necessidade de assegurar regularidade administrativa, economicidade, segurança e qualidade dos serviços.

A matriz a seguir constitui instrumento de planejamento e gerenciamento dos riscos identificados, sem substituir a definição das responsabilidades contratuais estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de prevenção e tratamento
Insuficiência de prestadores em determinada categoria	Média	Alto	Ingresso contínuo de interessados, publicidade e habilitação individualizada por especialidade
Indisponibilidade temporária de credenciado	Média	Médio	Rodízio e convocação sucessiva de prestadores aptos
Escolha subjetiva de prestador	Média	Alto	Critérios objetivos de distribuição, registros e motivação das exceções
Incompatibilidade técnica da intervenção	Média	Alto	Verificação da capacidade operacional e das características da peça
Cobrança duplicada de operações	Média	Alto	Individualização dos serviços, autorização prévia e conferência das medições
Medição inadequada das horas executadas	Média	Alto	Registros de execução, conferência e fiscalização
Medição incorreta de soldagem	Média	Alto	Aferição da extensão executada e verificação da conformidade técnica
Execução de serviço sem autorização	Média	Alto	Formalização prévia das ordens de serviço
Recuperação tecnicamente inadequada	Média	Alto	Avaliação técnica, fiscalização e verificação das condições de segurança
Danos a componentes municipais	Média	Alto	Responsabilização do prestador e controle das condições de execução
Aumento dos custos de	Média	Médio	Controle dos preços, quantitativos e

manutenção			avaliação da economicidade
Demora na execução	Média	Alto	Controle de prazos e convocação de prestadores disponíveis
Destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Exigência de práticas ambientalmente adequadas
Sobreposição com outros contratos	Média	Alto	Individualização das atividades e controle dos instrumentos utilizados
Insuficiência de registros administrativos	Média	Alto	Rastreabilidade das ordens de serviço, medições e pagamentos

12.2. Tratamento dos riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma integrada às atividades de planejamento, contratação, execução e fiscalização.

A Administração deverá manter mecanismos de controle destinados a identificar ocorrências que possam comprometer a regularidade das contratações e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A identificação de riscos relacionados à qualidade, segurança, economicidade ou medição dos serviços deverá produzir os registros administrativos pertinentes e a adoção das providências compatíveis com a natureza da ocorrência.

A fiscalização deverá observar especialmente os riscos de execução inadequada, cobrança duplicada, utilização de quantitativos não autorizados e realização de intervenções tecnicamente incompatíveis com as condições dos componentes.

A distribuição das demandas deverá preservar a impessoalidade e a transparência, evitando direcionamento de solicitações ou tratamento diferenciado sem fundamento objetivo.

A avaliação da economicidade deverá considerar o custo da recuperação, as condições de utilização do componente e a possibilidade de substituição quando tecnicamente necessária.

A gestão dos riscos também compreenderá o acompanhamento da disponibilidade dos prestadores, a observância das condições contratuais e a preservação dos registros necessários à fiscalização e ao controle externo.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das quantidades estimadas, dos valores de referência e das alternativas disponíveis demonstra que o atendimento especializado de manutenção e recuperação de componentes mecânicos constitui medida relevante para preservação da capacidade operacional da frota municipal.

A diversidade das intervenções, a variabilidade das ocorrências e a necessidade de disponibilidade de prestadores com diferentes capacidades técnicas representam características determinantes para a definição da solução.

A execução direta apresenta limitações relacionadas à necessidade de estrutura especializada e investimentos permanentes.

A contratação de empresa única pode gerar dependência operacional e restringir a participação de estabelecimentos especializados.

A licitação convencional por itens e o Sistema de Registro de Preços constituem alternativas juridicamente possíveis, mas não asseguram, isoladamente, a disponibilidade simultânea de múltiplos prestadores.

O credenciamento, estruturado na hipótese de contratação paralela e não excludente, permite a habilitação de diferentes empresas especializadas, o ingresso contínuo de interessados e a execução de serviços mediante condições padronizadas.

A possibilidade de habilitação individualizada por categoria apresenta adequação às características do mercado fornecedor, permitindo a participação de estabelecimentos que possuam capacidade para determinadas operações, sem necessidade de estrutura destinada à execução integral do objeto.

A pluralidade de prestadores também contribui para reduzir a dependência operacional, ampliar as possibilidades de atendimento e preservar a continuidade dos serviços quando determinado estabelecimento estiver indisponível ou não apresentar capacidade técnica para intervenção específica.

A adoção do credenciamento deverá preservar a igualdade de tratamento, a impessoalidade, a transparência e a objetividade na distribuição das demandas, impedindo escolhas arbitrárias ou preferências não previstas no instrumento convocatório.

A remuneração dos serviços será realizada mediante preços unitários previamente fixados pela Administração, aplicados uniformemente aos prestadores habilitados em cada categoria.

A contratação compreenderá seis especialidades independentes, com valor global estimado de R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais), conforme os quantitativos e preços constantes da pesquisa de preços e do presente estudo.

As quantidades estimadas não representam obrigação de execução integral, sendo a utilização dos serviços condicionada às necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Administração.

A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços executados, medidos e recebidos, observadas as condições técnicas e contratuais estabelecidas.

A solução também contempla mecanismos de fiscalização, controle dos quantitativos, prevenção de cobrança duplicada, rastreabilidade das intervenções e responsabilização pela execução inadequada.

A análise dos riscos identificou situações relacionadas à disponibilidade de prestadores, compatibilidade técnica, medição, economicidade, segurança e regularidade administrativa, para as quais foram estabelecidas medidas de prevenção e tratamento.

A solução apresenta compatibilidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência, motivação e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos elementos examinados, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mediante contratação paralela e não excludente, constitui solução tecnicamente adequada à natureza da necessidade administrativa identificada, considerando a diversidade das especialidades, a variabilidade das ocorrências e a importância de assegurar disponibilidade de atendimento.

O posicionamento é favorável à adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas de contratação, a remuneração uniforme, a habilitação por categoria e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

A solução selecionada apresenta potencial para contribuir com a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços municipais, a segurança operacional dos equipamentos e a utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

WILIAN DONATO
Departamento de Frotas da Administração
Município de Erval Seco/RS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, ANÁLISE COMPARATIVA E DEFINIÇÃO DOS VALORES FIXOS PARA CREDENCIAMENTO

Referência: Solicitação de Compra nº 828/2026
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, destinados à manutenção, recuperação, fabricação, adaptação e recondicionamento de peças e componentes dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Município de Erval Seco/RS.

1. DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Erval Seco, por intermédio do Departamento de Frotas da Administração, realizou pesquisa inicial de preços para contratação de serviços especializados destinados à manutenção de sua frota, cujos valores foram registrados na Solicitação de Compra nº 828/2026.

Considerando a adoção do procedimento de credenciamento, no qual os interessados habilitados prestarão os serviços mediante valores previamente estabelecidos pela Administração, procedeu-se à análise comparativa dos preços inicialmente levantados, utilizando-se como referência contratações e procedimentos de credenciamento de outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A pesquisa compreendeu a consulta a editais de chamamento público, termos de credenciamento e contratos administrativos, com identificação dos respectivos municípios, instrumentos de contratação, serviços e preços unitários.

Também foi considerado o histórico de contratação do próprio Município de Erval Seco, especialmente o Contrato Administrativo nº 032/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2023, firmado com a empresa Volmir Strucker, que contempla serviços de natureza semelhante aos pretendidos.

A utilização dos preços praticados por outras administrações públicas observa o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo parâmetro para avaliação da compatibilidade dos valores com o mercado, consideradas as características do objeto, as unidades de medição e as condições de execução.

A análise foi individualizada por serviço, de modo que a definição do preço fixo de cada item considere as referências correspondentes à atividade efetivamente contratada.

Os valores divulgados em editais e termos de credenciamento foram tratados como referências públicas de remuneração, distinguindo-se dos preços oriundos de contratos administrativos formalizados.

A existência de edital e contrato decorrentes do mesmo procedimento foi considerada uma única referência de preço, evitando duplicidade na composição das médias.

Para os serviços com maior número de referências, foram calculadas as médias aritméticas dos preços encontrados. Nos serviços com menor disponibilidade de parâmetros comparáveis, foram considerados os valores anteriormente contratados pelo próprio Município e a estimativa inicialmente elaborada pelo Departamento de Frotas.

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO MECÂNICO

A pesquisa inicialmente realizada pelo Município de Erval Seco estabeleceu o valor de R$ 133,33 por hora para os serviços especializados de torno mecânico.

Para verificar a compatibilidade desse preço, foram examinadas contratações de outros municípios gaúchos, abrangendo serviços de usinagem, fabricação, recuperação, adaptação e recondicionamento de componentes mecânicos.

2.1. Quadro comparativo de preços

Município	**Origem da referência**	**Unidade**	**Valor unitário**
Nova Bréscia/RS	Edital de Chamamento Público nº 03/2024	Hora	R$ 100,00
Bom Retiro do Sul/RS	Chamamento Público nº 09/2025 – Termo de Credenciamento nº 102/2026	Hora	R$ 119,00
Ernestina/RS	Edital de Chamamento Público nº 01/2025	Hora	R$ 123,00
Rolante/RS	Pregão Eletrônico nº 34/2026 – preço divulgado	Hora	R$ 126,22
Teutônia/RS	Chamamento Público nº 14/2025 – Termo de Credenciamento nº 004/2026	Hora	R$ 129,00
Tiradentes do Sul/RS	Edital de Credenciamento nº 015/2026	Hora	R$ 180,10
Porto Mauá/RS	Chamamento Público nº 05/2025 – Termo de Credenciamento nº 191/2026	Hora	R$ 193,00
Segredo/RS	Edital de Credenciamento nº 04/2026	Hora	R$ 208,00
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023	Hora	R$ 170,00
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Hora**	**R$ 133,33**

2.2. Apuração dos valores

Média das oito referências externas: R$ 147,29 por hora.

Mediana das oito referências externas: R$ 127,61 por hora.

Preço contratado por Erval Seco em 2023: R$ 170,00 por hora.

Preço inicialmente estimado por Erval Seco em 2026: R$ 133,33 por hora.

2.3. Fundamentação do preço fixo

O preço de R$ 133,33 por hora, inicialmente estimado pelo Departamento de Frotas, encontra-se abaixo da média aritmética de R$ 147,29 apurada entre os oito municípios consultados.

O valor também é inferior ao preço de R$ 170,00 por hora contratado pelo próprio Município de Erval Seco em 2023.

A diferença entre os preços decorre, em parte, das particularidades dos serviços e das condições estabelecidas em cada contratação. Ainda assim, a quantidade de referências examinadas permite identificar que o valor inicialmente estimado por Erval Seco está situado dentro da faixa de preços divulgados pelas administrações consultadas.

A utilização da média externa de R$ 147,29 representaria elevação de aproximadamente 10,47% em relação à estimativa municipal.

Considerando que a pesquisa inicial de Erval Seco já estabeleceu preço inferior à média dos demais municípios e que esse valor não se encontra afastado da faixa central das referências, não se justifica elevar a remuneração para acompanhar os preços mais altos encontrados.

Assim, o Município adotará o preço fixo de R$ 133,33 por hora de serviço especializado de torno mecânico, compreendendo a utilização do equipamento, a mão de obra necessária à operação e as atividades previstas na especificação técnica do serviço.

VALOR FIXO ADOTADO: R$ 133,33 POR HORA.

3. DOS SERVIÇOS DE SOLDA MIG

O Município de Erval Seco estabeleceu, em sua pesquisa inicial de 2026, o valor de R$ 2,9333 por metro linear de solda MIG.

Na pesquisa realizada em outros municípios, foram identificados procedimentos que utilizam a hora trabalhada como unidade de medição, enquanto o histórico contratual de Erval Seco utiliza o metro linear.

Para preservar a fidelidade da comparação, os valores foram separados conforme a unidade de medição.

3.1. Quadro comparativo – serviços remunerados por hora

Município	Origem da referência	Unidade	Valor unitário
Tiradentes do Sul/RS	Edital de Credenciamento nº 015/2026	Hora	R$ 94,96
Bom Retiro do Sul/RS	Chamamento Público nº 09/2025 – Termo nº 102/2026	Hora	R$ 111,50
Imigrante/RS	Credenciamento de serviços mecânicos e soldagem – 2025	Hora	R$ 121,79
Colinas/RS	Contrato nº 88/2026 – solda MIG e eletrodo	Hora	R$ 122,43
Ernestina/RS	Chamamento Público nº 01/2025 – solda sem especificação MIG	Hora	R$ 123,00
Teutônia/RS	Chamamento Público nº 14/2025 – Termo nº 004/2026	Hora	R$ 135,00
Nova Bréscia/RS	Chamamento Público nº 03/2024	Hora	R$ 150,00
Rolante/RS	Pregão Eletrônico nº 34/2026 – preço divulgado	Hora	R$ 162,15
Porto Mauá/RS	Chamamento Público nº 05/2025 – Termo nº 191/2026	Hora	R$ 275,50
Segredo/RS	Edital de Credenciamento nº 04/2026 – solda em implementos	Hora	R$ 208,00

A média das oito referências de solda MIG ou solda MIG combinada com eletrodo, excluídas Ernestina e Segredo por não especificarem exclusivamente o processo MIG, corresponde a R$ 146,67 por hora.

A referência de Porto Mauá apresenta valor consideravelmente superior aos demais municípios, contribuindo para elevar a média aritmética.

Esses valores foram utilizados para conhecer os preços estabelecidos por outras administrações, sem conversão direta para metro linear.

3.2. Quadro comparativo – serviços remunerados por metro linear

Município	**Origem da referência**	**Unidade**	**Valor unitário**
Tapejara/RS	Credenciamento nº 02/2019 – solda com arame MIG	Metro	R$ 1,20
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023	Metro	R$ 3,20
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Metro**	**R$ 2,9333**

3.3. Apuração e definição do preço

O Contrato Administrativo nº 032/2023 estabeleceu a prestação de 3.000 metros de solda MIG pelo valor unitário de R$ 3,20.

A pesquisa municipal de 2026 estabeleceu o valor de R$ 2,9333 por metro, inferior em aproximadamente 8,33% ao preço contratado em 2023.

A referência de Tapejara, de 2019, foi considerada para demonstrar a utilização da unidade metro em contratação pública, não sendo incorporada à média de preços atuais em razão do intervalo temporal e da ausência de demonstração de equivalência integral das condições de execução.

O valor de R$ 2,9333 foi obtido na pesquisa inicial do Município de Erval Seco. Sua manutenção, com arredondamento para duas casas decimais, preserva a referência municipal e estabelece preço inferior ao anteriormente contratado.

Dessa forma, fica proposto o preço fixo de R$ 2,93 por metro linear para o serviço de solda MIG padronizada.

VALOR FIXO PROPOSTO: R$ 2,93 POR METRO LINEAR.

3.4. Justificativa técnica da utilização do metro linear

A Administração Municipal manterá a utilização do metro linear como unidade de medição da solda MIG, considerando a natureza das intervenções executadas na recuperação e manutenção de componentes metálicos da frota.

A utilização da hora trabalhada, adotada em diversos municípios consultados, remunera o período empregado na execução do serviço, enquanto a medição por metro linear permite estabelecer a remuneração pela extensão física do cordão de solda efetivamente realizado.

Nos serviços de características técnicas equivalentes, a remuneração por metro linear permite maior previsibilidade da despesa, uma vez que o valor devido corresponde à

metragem executada, independentemente das diferenças individuais de produtividade dos prestadores.

Na remuneração por hora, uma mesma extensão de solda pode gerar custos distintos conforme o tempo utilizado pelo profissional. Já na medição por metro, o valor corresponde à quantidade física executada, desde que preservadas as mesmas características técnicas do serviço.

O Município de Erval Seco já utilizou esse critério no Contrato nº 032/2023, no qual a solda MIG foi contratada por metro linear, mantendo-se a mesma unidade na pesquisa de 2026.

A medição por metro linear será aplicada às operações de soldagem que apresentem características técnicas compatíveis com a composição do preço fixado, consideradas a geometria do cordão, a espessura dos materiais, a preparação das juntas, o número de passes, os consumíveis e as condições de execução.

O pagamento corresponderá à extensão efetivamente executada e aceita pela fiscalização municipal, mediante identificação do componente recuperado, descrição do serviço e registro da metragem realizada.

A utilização dessa unidade não autoriza a remuneração indistinta de soldagens com exigências técnicas e custos substancialmente diferentes. As operações abrangidas pelo preço fixo deverão estar delimitadas na especificação do serviço.

A opção pelo metro linear preserva o critério anteriormente utilizado pelo Município e vincula a remuneração ao resultado físico da soldagem, reduzindo a influência do tempo individual de execução sobre o valor pago pela Administração.

4. DOS SERVIÇOS DE ESMERILHADEIRA

A pesquisa municipal de 2026 estabeleceu o valor de R$ 116,66por hora para os serviços de esmerilhadeira.

O histórico de contratação do próprio Município contém referência para a mesma atividade.

4.1. Quadro comparativo de preços

Município	**Origem da referência**	**Unidade**	**Valor unitário**
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023	Hora	R$ 110,00
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Hora**	**R$ 116,66**

4.2. Apuração e fundamentação do preço fixo

O valor contratado em 2023 correspondeu a R$ 110,00 por hora, enquanto a pesquisa municipal de 2026 estabeleceu R$ 116,66por hora.

A diferença nominal é de R$ 6,67 por hora, equivalente a aproximadamente 6,06% em relação ao preço de 2023.

O valor inicialmente estimado pelo Município apresenta variação moderada em relação ao histórico contratual, considerando o intervalo entre as contratações.

Não foram identificadas, entre os documentos examinados, referências externas diretamente equivalentes que permitam formar média específica para a atividade de esmerilhamento.

Em razão disso, será preservado o preço inicialmente levantado pelo Departamento de Frotas, sem aplicação de acréscimo decorrente de preços de serviços distintos.

O preço compreenderá a utilização da esmerilhadeira, operador, ferramentas e demais elementos integrantes da especificação técnica.

VALOR FIXO PROPOSTO: R$ 116,66POR HORA.

5. DOS SERVIÇOS DE FRESAGEM

A pesquisa inicial de Erval Seco estabeleceu o valor de R$ 162,66por hora.
Foram identificadas referências específicas de fresagem em procedimentos de credenciamento dos municípios de Bom Retiro do Sul e Teutônia.

5.1. Quadro comparativo de preços

Município	**Origem da referência**	**Unidade**	**Valor unitário**
Bom Retiro do Sul/RS	Chamamento Público nº 09/2025 – Termo nº 102/2026 – serviço de fresa completa	Hora	R$ 141,50
Teutônia/RS	Chamamento Público nº 14/2025 – Termo nº 004/2026 – fresagem usinada mecânica	Hora	R$ 156,00
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – serviço de fresa	Unidade	R$ 170,00
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Hora**	**R$ 162,66**

5.2. Apuração dos valores

Média das referências externas por hora:
(R$ 141,50 + R$ 156,00) ÷ 2 = R$ 148,75.
Preço inicialmente estimado por Erval Seco: R$ 162,66por hora.
Diferença entre a estimativa municipal e a média externa: R$ 13,92 por hora.

O valor de R$ 170,00 contratado por Erval Seco em 2023 não foi incorporado ao cálculo, uma vez que a unidade contratual era unidade de serviço, diferentemente da hora utilizada na pesquisa atual.

5.3. Fundamentação do preço fixo

A comparação entre a estimativa inicial de Erval Seco e os valores dos municípios de Bom Retiro do Sul e Teutônia demonstra que o preço municipal está acima das duas referências externas.

Considerando que ambas tratam de serviços de fresagem remunerados por hora, foi adotada a média aritmética de R$ 148,75 como referência para a remuneração.

A redução em relação ao preço originalmente estimado é de R$ 13,92 por hora, equivalente a aproximadamente 8,56%.

Com a adoção da média das duas referências, o Município estabelece preço intermediário entre os valores consultados, sem utilizar o maior preço encontrado.

Assim, o preço fixo para os serviços de fresagem será de R$ 148,75 por hora, compreendendo o equipamento, o operador e as operações previstas na especificação técnica.

VALOR FIXO ADOTADO: R$ 148,75 POR HORA.

6. DOS SERVIÇOS DE PRENSA

A pesquisa municipal de 2026 estabeleceu o valor de R$ 146,66 por hora para os serviços de prensa.

O histórico contratual de Erval Seco apresenta referência anterior, porém com unidade de medição diferente.

6.1. Quadro comparativo de preços

Município	**Origem da referência**	**Unidade**	**Valor unitário**
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023	Unidade	R$ 120,00
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Hora**	**R$ 146,66**

6.2. Fundamentação do preço fixo

O Contrato nº 032/2023 previa a remuneração dos serviços de prensa por unidade, enquanto a contratação atual estabelece a hora como unidade de medição.

A diferença impede a comparação direta dos preços e a utilização do valor histórico para formação de média por hora.

A atividade compreende operações de extração, montagem, desmontagem e instalação de componentes mecânicos, mediante utilização de prensa e dispositivos compatíveis com as características das peças.

Considerando a pesquisa inicialmente realizada pelo Departamento de Frotas, será preservado o preço de R$ 146,67 por hora, sem aplicação de acréscimos.

A remuneração compreenderá a utilização da prensa, operador e demais recursos integrantes da especificação do serviço.

VALOR FIXO PROPOSTO: R$ 146,66 POR HORA.

7. DOS SERVIÇOS DE MAÇARICO

A pesquisa inicialmente realizada por Erval Seco estabeleceu o valor de R$ 151,66 por hora.

Foram examinadas a contratação anterior do próprio Município e a referência de corte de ferro com fogo do Município de Nova Bréscia.

7.1. Quadro comparativo de preços

Município	Origem da referência	Unidade	Valor unitário
Erval Seco/RS	Contrato Administrativo nº 032/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023	Hora	R$ 155,00
Nova Bréscia/RS	Chamamento Público nº 03/2024 – corte de ferro com fogo	Hora	R$ 207,00
Erval Seco/RS	**Solicitação de Compra nº 828/2026**	**Hora**	**R$ 151,66**

7.2. Apuração e fundamentação do preço fixo

O preço anteriormente contratado por Erval Seco foi de R$ 155,00 por hora.
O Município de Nova Bréscia estabeleceu o valor de R$ 207,00 por hora para corte de ferro com fogo.

A média aritmética nominal dessas duas referências corresponde a R$ 181,00 por hora. Entretanto, a referência de Nova Bréscia abrange especificamente o corte de ferro, enquanto o serviço pretendido por Erval Seco compreende operações com maçarico, inclusive aquecimento e intervenções necessárias à recuperação de componentes.

Por essa razão, a média de R$ 181,00 foi considerada apenas como indicador complementar, não sendo utilizada automaticamente como preço de remuneração.

A estimativa de R$ 151,66 por hora encontra-se abaixo do valor anteriormente contratado pelo próprio Município e abaixo da referência de Nova Bréscia.
Diante dessas condições, será preservado o preço inicialmente estimado pelo Departamento de Frotas, sem elevação para a média das referências.

VALOR FIXO ADOTADO: R$ 151,66 POR HORA.

8. DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES FIXOS PARA O CREDENCIAMENTO

Concluída a análise individual dos serviços, os preços foram consolidados considerando a pesquisa inicial de Erval Seco, as referências externas e os valores históricos disponíveis.

Foi excluída a contratação autônoma de mão de obra de tornearia, uma vez que o serviço especializado de torno mecânico já compreenderá o operador necessário à execução das atividades.

A manutenção de dois itens com remuneração por hora para a mesma intervenção poderia ocasionar sobreposição de serviços e cobrança cumulativa de mão de obra.
Dessa forma, o credenciamento compreenderá seis itens, com os seguintes valores:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Preço fixo	Valor total
01	Torno mecânico	Hora	2.500	R$ 133,33	R$ 333.325,00
02	Solda MIG padronizada	Metro linear	3.000	R$ 2,93	R$ 8.790,00

03	Esmerilhadeira	Hora	1.500	R$ 116,66	R$ 174.990,00
04	Fresagem	Hora	1.500	R$ 148,75	R$ 223.125,00
05	Prensa	Hora	1.500	R$ 146,66	R$ 219.990,00
06	Maçarico	Hora	1.500	R$ 151,66	R$ 227.490,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.187.710,00					

O valor global estimado para o credenciamento corresponde a R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil,setecentos e dez reais)

A estimativa contempla os quantitativos previstos para os seis serviços, sem obrigação de execução integral, sendo os pagamentos realizados conforme as demandas efetivamente autorizadas, executadas e recebidas pela Administração.

Os valores unitários serão uniformes para os credenciados habilitados em cada categoria, observadas as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

9. DA ANÁLISE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A pesquisa inicialmente realizada por Erval Seco contemplava os seis serviços agora mantidos, com valor estimado de R$ 1.208.633,35, calculado a partir dos valores unitários originais.

Após o confronto com as referências públicas, a redução do preço de fresagem e o arredondamento dos valores unitários para duas casas decimais, o montante proposto passou para R$ 1.187.710,00

A diferença corresponde a uma redução de R$ 20.923,35 em relação à estimativa inicial dos mesmos seis itens.

No serviço de torno mecânico, o valor fixado permanece inferior à média dos municípios pesquisados e ao preço contratado anteriormente por Erval Seco.

Na fresagem, foi adotada a média das referências de Bom Retiro do Sul e Teutônia, reduzindo o preço inicialmente estimado.

Na soldagem MIG, foi mantida a unidade metro linear, com valor inferior ao preço nominal contratado pelo Município em 2023.

Para os serviços de esmerilhadeira, prensa e maçarico, foram preservados os valores inicialmente estimados, consideradas as referências históricas disponíveis e as particularidades de cada atividade.

A composição final evita a utilização indiscriminada dos maiores preços encontrados e mantém a remuneração vinculada à natureza de cada serviço.

10. DA CONCLUSÃO E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

A pesquisa de preços realizada pelo Município de Erval Seco, complementada pela análise de contratações públicas de outros municípios do Rio Grande do Sul e pelo histórico contratual da própria Administração, permitiu estabelecer parâmetros para a remuneração dos serviços especializados de manutenção da frota.

A definição dos preços considerou as características de cada atividade, as unidades de medição, os valores anteriormente contratados e a comparação com procedimentos de credenciamento de objeto semelhante.

Para o serviço de torno mecânico, foi mantido o valor de R$ 133,33 por hora, inferior à média das referências externas.

Para a solda MIG, foi mantido o valor de R$ 2,93 por metro linear, com fundamento no critério de medição anteriormente utilizado pelo Município e na remuneração pela extensão física da soldagem padronizada.

Para os serviços de esmerilhadeira, prensa e maçarico, foram preservados os valores da pesquisa inicial.

Para a fresagem, foi adotado o valor de R$ 148,75 por hora, correspondente à média das referências de Bom Retiro do Sul e Teutônia.

A contratação autônoma de mão de obra de tornearia foi excluída da composição, permanecendo a remuneração do operador incluída no serviço especializado de torno mecânico.

O valor global estimado do credenciamento passa a corresponder a R$ 1.187.710,00, distribuído entre seis serviços.

Os preços constituem a proposta econômica resultante da pesquisa comparativa, observada a compatibilidade técnica das referências e a necessidade de demonstração suficiente dos custos para os serviços cuja amostra externa é limitada.

Erval Seco/RS, 11 de novembro de 2026.

WILIAN DONATO
Departamento de Frotas da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: Solicitação de Compra nº 828/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, destinados à fabricação, recuperação, adaptação, manutenção, reparação e recondicionamento de peças, componentes e estruturas metálicas de veículos, máquinas, implementos rodoviários, equipamentos agrícolas e demais bens utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.
1.2. O credenciamento será realizado sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as especialidades para as quais estiverem habilitados e os critérios objetivos de distribuição das demandas.
1.3. O procedimento permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e aceitação dos preços fixados pela Administração.
1.4. A contratação não estabelecerá exclusividade, preferência permanente, reserva de mercado ou garantia de quantidade mínima de serviços a qualquer credenciado.
1.5. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Departamento de Frotas, mediante identificação da demanda, avaliação técnica, seleção do prestador conforme os critérios deste Termo de Referência, autorização formal, execução, medição e recebimento.
1.6. A execução poderá ocorrer nas instalações do credenciado ou, quando tecnicamente possível e autorizado, nas dependências municipais, considerando as características do serviço, os equipamentos necessários, as condições de segurança e os custos de mobilização.
1.7. O credenciamento abrangerá os bens atualmente integrantes da frota municipal e aqueles que vierem a ser incorporados ou legitimamente utilizados pela Administração durante a vigência contratual, desde que as intervenções estejam compreendidas nas categorias de serviços previstas neste instrumento.
1.8. Os preços unitários serão fixos e uniformes para todos os credenciados habilitados na respectiva categoria, não havendo disputa de preços entre os prestadores após o credenciamento.
1.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos, observadas as condições contratuais e os quantitativos aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII, 18, 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como nas disposições legais pertinentes à execução e à fiscalização dos contratos administrativos.
2.2. A adoção do credenciamento decorre das características operacionais da frota municipal e da necessidade de atendimento especializado a demandas que apresentam variação quanto à natureza, complexidade, quantidade e momento de ocorrência.
2.3. Os veículos, máquinas e implementos utilizados pelo Município são submetidos a condições distintas de operação, especialmente nas atividades de conservação de estradas, execução de obras públicas, manutenção de infraestrutura, serviços agrícolas e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.
2.4. A utilização contínua desses equipamentos provoca desgaste de eixos, pinos, buchas, articulações, suportes, estruturas metálicas, alojamentos, componentes de transmissão e outras peças sujeitas a esforços mecânicos, vibração, atrito, impactos e deformações.
2.5. A recuperação desses componentes frequentemente exige operações especializadas de usinagem, soldagem, fresagem, prensagem, corte e acabamento, cuja execução depende de máquinas, ferramentas, instalações e profissionais com capacidade técnica compatível.
2.6. A concentração integral das demandas em um único prestador pode comprometer a continuidade dos serviços quando houver acúmulo de trabalhos, indisponibilidade de equipamentos, ausência de profissionais especializados ou incapacidade de atendimento simultâneo.
2.7. A formação de rede de credenciados permite ao Município utilizar a capacidade operacional de diferentes empresas, sem exclusividade, preservando a possibilidade de encaminhamento de demandas a prestadores com especialidades e estruturas distintas.
2.8. A contratação paralela e não excludente é especialmente adequada às situações em que mais de um prestador pode executar os serviços nas mesmas condições econômicas, sem necessidade de seleção de um único fornecedor para atendimento de todas as ocorrências.
2.9. A escolha de cada credenciado não será discricionária. A distribuição das demandas observará rodízio por categoria, disponibilidade, compatibilidade técnica e condições objetivas de atendimento, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.
2.10. A existência de múltiplos credenciados permitirá a execução simultânea de serviços distintos e a continuidade do atendimento quando determinado prestador estiver temporariamente impossibilitado de receber nova demanda.
2.11. A adoção do credenciamento não afasta a obrigação de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado, a economicidade das contratações, a regularidade da execução e a observância dos princípios da impessoalidade, igualdade, eficiência, motivação e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. O objeto será dividido em seis categorias independentes, permitindo que os interessados solicitem credenciamento para uma ou mais especialidades, conforme sua capacidade técnica e operacional.

3.2. As quantidades representam estimativas para atendimento das necessidades municipais durante o período de referência da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Preço fixo	Valor total
01	Torno mecânico	Hora	2.500	R$ 133,33	R$ 333.325,00
02	Solda MIG padronizada	Metro linear	3.000	R$ 2,93	R$ 8.790,00
03	Esmerilhadeira	Hora	1.500	R$ 116,66	R$ 174.990,00
04	Fresagem	Hora	1.500	R$ 148,75	R$ 223.125,00
05	Prensa	Hora	1.500	R$ 146,66	R$ 219.990,00
06	Maçarico	Hora	1.500	R$ 151,66	R$ 227.490,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.187.710,00					

3.3. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais)
3.4. Os preços unitários serão idênticos para todos os credenciados de uma mesma categoria e compreenderão os custos de mão de obra, utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, despesas operacionais, encargos, tributos e demais componentes expressamente abrangidos pela especificação do respectivo serviço.
3.5. Não será admitida cobrança autônoma de mão de obra de tornearia quando esta já estiver compreendida no serviço de torno mecânico, tampouco cobrança cumulativa de serviços diferentes para remunerar a mesma operação ou o mesmo período de trabalho.
3.6. Os quantitativos poderão ser executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, respeitados os limites legais e contratuais.

3.7. ITEM 01 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO MECÂNICO
3.7.1. Compreende a prestação de serviços especializados de tornearia mecânica destinados à fabricação, recuperação, recondicionamento, usinagem, ajuste dimensional e acabamento de peças e componentes metálicos utilizados em veículos, máquinas, implementos rodoviários, equipamentos agrícolas e demais bens municipais.
3.7.2. Os serviços poderão abranger torneamento externo e interno, faceamento, cilindramento, abertura de canais, execução de roscas, ajustes de diâmetro, furação associada ao torneamento, acabamento de superfícies e outras operações compatíveis com a utilização do torno mecânico.
3.7.3. Poderão ser objeto das intervenções eixos, buchas, pinos, espaçadores, luvas, anéis, suportes, alojamentos, articulações e outros componentes cuja recuperação ou fabricação seja tecnicamente possível.
3.7.4. A empresa deverá dispor de torno mecânico em condições adequadas de operação, ferramentas de corte, instrumentos de medição e profissionais com conhecimento técnico compatível com as atividades executadas.
3.7.5. A execução deverá observar as dimensões, tolerâncias, características do material e finalidade de utilização da peça, evitando alterações que comprometam sua resistência, segurança ou funcionamento.

3.7.6. A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, incluindo o operador e o equipamento, sendo vedada cobrança adicional de mão de obra pela mesma atividade.
3.7.7. A medição compreenderá exclusivamente o período de execução técnica do serviço autorizado, mediante registro de início e término, identificação da peça, descrição das operações e aprovação da fiscalização.
3.7.8. O tempo de espera, deslocamento, paralisação por deficiência de organização do prestador, manutenção do equipamento da empresa ou correção de defeitos decorrentes de execução inadequada não será remunerado.

3.8. ITEM 02 – SERVIÇOS DE SOLDA MIG PADRONIZADA
3.8.1. Compreende a execução de serviços de soldagem pelo processo MIG/MAG, mediante utilização de equipamento compatível, arame de solda, gás de proteção e demais insumos necessários à execução de cordões de solda em componentes metálicos da frota municipal.
3.8.2. Os serviços destinam-se à recuperação, união, reforço e reparação de peças e estruturas metálicas, desde que a intervenção seja tecnicamente adequada e não comprometa a segurança ou a resistência dos componentes.
3.8.3. A medição será realizada por metro linear de cordão de solda efetivamente executado e aceito pela fiscalização.
3.8.4. A utilização do metro linear considera o critério anteriormente empregado pelo Município de Erval Seco e permite remunerar a extensão física da soldagem, em vez do tempo individual utilizado pelo prestador.
3.8.5. O preço unitário aplica-se a cordões padronizados, de passe único, em condições usuais de acesso e preparação, com dimensões e características previamente aceitas pela fiscalização, incluindo os consumíveis necessários à execução.
3.8.6. Soldagens que exijam múltiplos passes, preenchimento volumétrico, preparação especial, procedimentos estruturais específicos ou outras condições substancialmente diferentes não serão automaticamente remuneradas pelo mesmo valor por metro linear.
3.8.7. O serviço deverá ser executado mediante avaliação da espessura do material, características da junta, posição de soldagem, condições de acesso e requisitos de resistência.
3.8.8. A metragem será aferida pelo comprimento efetivo do cordão executado, vedada a cobrança de extensões fictícias, trechos não realizados ou repetições decorrentes de defeitos imputáveis à empresa.
3.8.9. A medição será acompanhada de identificação da peça, descrição da intervenção, metragem executada e registro de aceitação.
3.8.10. A empresa deverá utilizar equipamentos de soldagem adequados, profissionais capacitados e equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com a atividade.

3.9. ITEM 03 – SERVIÇOS DE ESMERILHADEIRA
3.9.1. Compreende a execução de serviços de corte, desbaste, acabamento, remoção de rebarbas, preparação de superfícies, limpeza mecânica e ajustes em componentes metálicos mediante utilização de esmerilhadeira e acessórios compatíveis.
3.9.2. As operações poderão ser realizadas em peças destinadas à recuperação, adaptação, montagem, desmontagem ou manutenção de veículos, máquinas e implementos municipais.
3.9.3. A empresa deverá utilizar discos, acessórios e equipamentos adequados ao material trabalhado, observando os limites de rotação, as condições de segurança e as recomendações técnicas aplicáveis.

3.9.4. A remuneração será por hora efetivamente executada, compreendendo o equipamento, o operador e os consumíveis ordinários necessários à operação.
3.9.5. Não será admitida cobrança adicional de serviço de esmerilhadeira quando a operação corresponder apenas ao acabamento inerente a outro serviço já remunerado, salvo quando houver intervenção autônoma previamente autorizada e individualmente medida.

3.10. ITEM 04 – SERVIÇOS DE FRESAGEM
3.10.1. Compreende a execução de serviços de usinagem mediante utilização de fresadora, destinados à fabricação, recuperação, ajuste e acabamento de peças e componentes mecânicos.
3.10.2. Os serviços poderão abranger abertura de rasgos, canais e chavetas, usinagem de superfícies planas, ajustes dimensionais, correção de encaixes, preparação de componentes e outras operações compatíveis com a capacidade do equipamento.
3.10.3. A execução deverá observar as características dimensionais da peça, o material utilizado, as tolerâncias exigidas e a finalidade operacional do componente.
3.10.4. A empresa deverá possuir equipamento de fresagem compatível com as operações para as quais estiver credenciada, ferramentas de corte, instrumentos de medição e profissional capacitado.
3.10.5. A remuneração será por hora efetivamente trabalhada, incluindo equipamento, operador e recursos ordinários necessários à operação.
3.10.6. Não serão remuneradas horas de espera, preparação decorrente de deficiência organizacional da empresa ou retrabalho provocado por execução inadequada.

3.11. ITEM 05 – SERVIÇOS DE PRENSA
3.11.1. Compreende a execução de operações mecânicas mediante utilização de prensa, destinadas à extração, montagem, desmontagem, ajuste e instalação de componentes.
3.11.2. Os serviços poderão abranger retirada e instalação de buchas, rolamentos, pinos, mancais, luvas, eixos e outros componentes cuja intervenção exija aplicação controlada de força.
3.11.3. A empresa deverá utilizar prensa com capacidade compatível com as dimensões, características e resistência dos componentes submetidos à operação.
3.11.4. As operações deverão ser executadas com dispositivos adequados de apoio, alinhamento e proteção, evitando deformações, trincas, rupturas e danos aos componentes.
3.11.5. A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, compreendendo equipamento, operador e dispositivos ordinários necessários à execução.
3.11.6. Não será admitida cobrança de tempo adicional decorrente de falhas operacionais, repetição de procedimentos ou danos imputáveis à empresa.

3.12. ITEM 06 – SERVIÇOS DE MAÇARICO
3.12.1. Compreende a execução de serviços de corte, aquecimento, separação e intervenção térmica em componentes metálicos, mediante utilização de maçarico e equipamentos compatíveis.
3.12.2. Os serviços poderão abranger corte de peças metálicas, aquecimento controlado para desmontagem, soltura de componentes, preparação de peças e outras operações tecnicamente compatíveis.

3.12.3. A empresa deverá dispor de equipamento em condições adequadas de segurança, cilindros, reguladores, mangueiras, dispositivos de proteção e profissionais capacitados.
3.12.4. A execução deverá observar as características do material, os riscos de incêndio, a presença de substâncias inflamáveis e as condições do ambiente.
3.12.5. A remuneração será por hora efetivamente executada, compreendendo equipamento, operador, gases e consumíveis ordinários necessários à operação.
3.12.6. A empresa responderá pelos danos decorrentes de utilização inadequada do equipamento, superaquecimento, corte indevido ou inobservância das condições de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no edital.
4.2. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente, observados os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. A qualificação técnica será exigida de maneira proporcional às características de cada categoria, sem impor aos interessados equipamentos ou especialidades que não sejam necessários aos itens para os quais solicitarem credenciamento.
4.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de execução de serviços compatíveis, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as exigências e os limites legalmente aplicáveis.
4.5. A empresa deverá declarar a disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução dos serviços para os quais solicitar credenciamento.
4.6. O Município poderá realizar diligência ou vistoria técnica nas instalações indicadas, quando necessária à verificação objetiva da capacidade operacional declarada, mediante critérios uniformes aplicáveis aos interessados da mesma categoria.
4.7. A empresa deverá informar o endereço de execução, horários de atendimento, canais de comunicação, capacidade simultânea de recebimento de demandas e especialidades efetivamente disponíveis.
4.8. Será admitido o credenciamento de empresas sediadas em outros municípios, não sendo exigida instalação no território de Erval Seco como condição de habilitação.
4.9. A localização será considerada exclusivamente na etapa de distribuição das demandas, quando influenciar objetivamente os custos de transporte, o tempo de deslocamento, a segurança ou o prazo de retorno do equipamento ao serviço público.
4.10. A empresa deverá manter as condições de habilitação e capacidade técnica durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

5.1. O credenciamento permitirá o ingresso de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas, sem limitação prévia do número de prestadores.

5.2. Cada empresa poderá solicitar habilitação para uma ou mais categorias, sendo sua participação na distribuição de demandas restrita às especialidades para as quais estiver regularmente credenciada.
5.3. O ingresso de novos credenciados será permitido durante toda a vigência do edital, observadas as condições e os prazos de análise estabelecidos no instrumento convocatório.
5.4. O credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de determinada quantidade de serviços, nem assegura faturamento mínimo.
5.5. A Administração poderá contratar simultaneamente diferentes credenciados, inclusive para serviços da mesma categoria, quando existirem demandas distintas ou quando a execução paralela for necessária à continuidade dos serviços públicos.
5.6. A distribuição será realizada de forma impessoal, mediante sistema de rodízio, respeitadas as condições objetivas de atendimento previstas neste Termo de Referência.
5.7. A existência de preços uniformes não dispensa a avaliação da viabilidade econômica de cada encaminhamento, especialmente quando houver necessidade de transporte de peças ou equipamentos até as instalações do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DAS DEMANDAS

6.1. O critério ordinário de distribuição será o rodízio entre os credenciados habilitados em cada categoria de serviço.
6.2. O Departamento de Frotas manterá seis listas independentes de credenciados, correspondentes às categorias de torno mecânico, solda MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico.
6.3. A ordem inicial de convocação será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados na respectiva categoria, com registro em ata.
6.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da sequência de convocação vigente da categoria correspondente, sem prejuízo da participação nas demandas subsequentes.
6.5. A cada nova demanda ordinária, a Administração convocará o próximo credenciado da lista, observada a ordem sequencial registrada.
6.6. O credenciado que receber e aceitar uma demanda será deslocado para o final da fila da respectiva categoria, independentemente do valor econômico do serviço.
6.7. O rodízio será organizado por convocação e não por igualdade de faturamento, uma vez que os serviços apresentam complexidades, tempos de execução e valores diferentes.
6.8. A distribuição deverá assegurar oportunidade objetiva de atendimento aos credenciados, sem obrigação de equivalência matemática entre os valores recebidos por cada empresa.
6.9. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro canal formal previamente informado pelo credenciado, contendo a descrição da demanda, identificação da categoria, local de execução ou entrega, prazo necessário e condições específicas do atendimento.
6.10. Para demandas ordinárias, o credenciado terá prazo de até quatro horas úteis, contado do recebimento comprovado da convocação, para confirmar sua disponibilidade e capacidade de atendimento.
6.11. A ausência de resposta no prazo estabelecido será registrada como indisponibilidade para aquela demanda, passando-se ao próximo credenciado apto.

6.12. O credenciado poderá declinar da convocação quando não possuir capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamento, condições operacionais ou possibilidade de atendimento no prazo requerido.
6.13. A recusa deverá ser comunicada formalmente, com indicação objetiva do motivo.
6.14. A recusa justificada antes da aceitação da ordem de serviço não constituirá inadimplemento contratual, nem sujeitará automaticamente a empresa a penalidade.
6.15. O credenciado que declinar ou deixar transcorrer o prazo de resposta permanecerá na posição correspondente ao encerramento da rodada, sem adquirir prioridade adicional na demanda seguinte.
6.16. A recusa reiterada e injustificada, a prestação de informações falsas sobre capacidade operacional ou a manutenção de condições de credenciamento incompatíveis com a realidade poderão ensejar apuração administrativa, assegurados contraditório e ampla defesa.
6.17. Quando a empresa aceitar a demanda, mas posteriormente constatar impedimento técnico não identificável na avaliação inicial, deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as razões e o estágio da execução.
6.18. A Administração poderá redistribuir o serviço a outro credenciado quando a continuidade com o prestador inicialmente convocado não for tecnicamente viável ou comprometer o prazo de atendimento.
6.19. Toda convocação, aceitação, recusa, redistribuição e conclusão deverá ser registrada em controle administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE URGÊNCIA, CELERIDADE E DISPONIBILIDADE IMEDIATA

7.1. A distribuição ordinária por rodízio poderá ser excepcionalmente ajustada quando a natureza da ocorrência exigir atendimento em prazo incompatível com a sequência regular de convocação.
7.2. A urgência deverá decorrer de circunstância objetiva relacionada à continuidade dos serviços públicos, à segurança operacional, à preservação de bens ou ao risco de agravamento de danos.
7.3. Serão consideradas situações de atendimento urgente aquelas em que a paralisação do veículo, máquina ou equipamento comprometer diretamente a execução de atividade essencial, a segurança de pessoas, a manutenção de vias públicas ou a continuidade de serviço municipal cuja postergação produza prejuízo relevante.
7.4. A classificação da demanda como urgente será realizada pelo responsável pelo Departamento de Frotas, mediante registro da ocorrência, identificação do equipamento, justificativa da prioridade e prazo máximo de atendimento necessário.
7.5. A urgência não poderá ser utilizada como justificativa genérica para afastamento do rodízio, devendo estar vinculada a circunstâncias concretas e verificáveis.
7.6. Nas demandas urgentes, a Administração verificará inicialmente a disponibilidade do credenciado que ocupar a primeira posição da fila da respectiva categoria.
7.7. Caso esse credenciado não consiga iniciar o atendimento dentro do prazo necessário, a Administração poderá consultar os credenciados seguintes, respeitando a sequência da lista, até identificar prestador com capacidade de atendimento tempestivo.

7.8. Quando a urgência exigir resposta imediata, será admitida consulta simultânea aos credenciados tecnicamente aptos, desde que a comunicação contenha as mesmas informações e o mesmo prazo de resposta.
7.9. Havendo mais de um credenciado capaz de atender integralmente ao prazo exigido, será selecionado aquele que estiver melhor posicionado no rodízio, desde que o encaminhamento não resulte em custo total desproporcional ou atraso incompatível com a necessidade.
7.10. Quando apenas um credenciado demonstrar capacidade de atendimento no prazo necessário, a demanda poderá ser encaminhada a ele, independentemente de sua posição na fila, mediante justificativa expressa.
7.11. A utilização da exceção deverá ser registrada, com indicação dos credenciados consultados, respectivos prazos de disponibilidade, motivo da seleção e resultado do atendimento.
7.12. A convocação extraordinária não alterará a ordem dos demais credenciados. O prestador que receber a demanda será deslocado para o final da fila, preservando-se a sequência dos demais integrantes.
7.13. A Administração não poderá utilizar a urgência para promover escolha pessoal de fornecedor ou direcionar demandas sem demonstração objetiva da necessidade.
7.14. A urgência será classificada, para fins operacionais, em:

a) atendimento ordinário: demanda que admite programação, com início dos serviços em até três dias úteis após a autorização;

b) atendimento prioritário: demanda cuja postergação comprometa atividade operacional relevante, exigindo início em até um dia útil;

c) atendimento emergencial operacional: demanda que envolva risco concreto de interrupção de serviço essencial, agravamento de dano ou comprometimento da segurança, exigindo início tão logo possível, dentro do prazo expressamente indicado na ordem de serviço.

7.15. Os prazos indicados constituem parâmetros para distribuição das demandas e poderão ser ajustados conforme a complexidade da intervenção, desde que a alteração seja motivada e comunicada aos credenciados consultados em condições equivalentes.
7.16. O enquadramento como atendimento emergencial operacional não se confunde, por si só, com a hipótese legal de contratação emergencial prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES, DOS DESLOCAMENTOS E DA ECONOMICIDADE

8.1. O Município de Erval Seco poderá credenciar empresas estabelecidas em seu território ou em outros municípios, desde que atendidas as condições de habilitação e capacidade técnica.
8.2. A distribuição das demandas considerará o custo global do atendimento, abrangendo o valor do serviço, os deslocamentos necessários, a movimentação de peças ou equipamentos, o tempo de indisponibilidade do bem e os demais custos efetivamente suportados pela Administração.
8.3. A localização do credenciado não constituirá, isoladamente, critério de preferência ou exclusão.
8.4. Para os serviços que exijam transporte de componentes até as instalações da empresa, o Departamento de Frotas avaliará a viabilidade operacional do deslocamento, considerando

distância efetiva, percurso, necessidade de veículo apropriado, tempo estimado e custos diretamente relacionados.
8.5. Quando o credenciado que ocupar a primeira posição no rodízio estiver situado em local cujo atendimento imponha custo adicional de deslocamento incompatível com a economicidade da operação, a Administração poderá convocar o próximo credenciado tecnicamente apto, mediante justificativa documentada.
8.6. A avaliação não será baseada exclusivamente na distância entre os municípios, mas no percurso efetivo necessário à execução, nas condições de transporte e no custo total da operação.
8.7. Para fins de comparação, o custo global será apurado mediante a seguinte composição:
Custo global da demanda = valor estimado dos serviços + custos adicionais de transporte e mobilização suportados pelo Município.
8.8. Os custos adicionais deverão ser demonstrados com base em parâmetros administrativos verificáveis, tais como quilometragem do percurso, custo operacional de veículo municipal, necessidade de transporte especial e despesas efetivamente relacionadas à operação.
8.9. O tempo de indisponibilidade do equipamento será considerado na avaliação da viabilidade operacional, especialmente quando o bem estiver vinculado à execução de serviço público essencial.
8.10. Não será admitido atribuir valor financeiro arbitrário ao tempo de paralisação para justificar a escolha de determinado prestador.
8.11. A análise de economicidade deverá comparar alternativas efetivamente disponíveis, considerando os credenciados aptos à execução da especialidade e as condições concretas de atendimento.
8.12. A eventual seleção de credenciado situado no Município de Erval Seco deverá decorrer de sua posição no rodízio, da compatibilidade técnica, da disponibilidade ou da vantagem operacional e econômica demonstrada, não constituindo preferência territorial automática.
8.13. Da mesma forma, empresa sediada fora do Município poderá receber demandas sempre que sua especialidade, capacidade técnica, disponibilidade ou condições de execução forem compatíveis com a necessidade administrativa.
8.14. Nas situações em que a diferença de custo de deslocamento entre credenciados for irrelevante para a contratação e os prazos forem equivalentes, prevalecerá a ordem ordinária do rodízio.
8.15. A justificativa para afastamento da sequência regular deverá identificar a demanda, o prestador originalmente convocável, a condição que inviabilizou ou tornou antieconômico o encaminhamento e a razão objetiva da escolha do prestador seguinte.
8.16. Os registros integrarão o processo de execução contratual e permanecerão disponíveis para fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA E DA COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A distribuição das demandas será restrita aos credenciados habilitados na categoria correspondente.
9.2. Quando a intervenção exigir capacidade técnica específica, equipamento de determinada capacidade ou condições operacionais particulares, a Administração verificará a compatibilidade do prestador com a necessidade identificada.

9.3. A análise técnica deverá considerar as características da peça, dimensões, peso, material, tolerâncias, condições de acesso e complexidade da operação.
9.4. O credenciado poderá informar previamente as limitações de seus equipamentos ou instalações, inclusive quanto à dimensão máxima de peças, capacidade de usinagem, força de prensagem ou outras características pertinentes.
9.5. A impossibilidade técnica de execução deverá ser justificada, permitindo o encaminhamento da demanda ao próximo credenciado apto.
9.6. Quando somente parte da rede credenciada possuir capacidade para determinada intervenção, o rodízio será aplicado entre os prestadores tecnicamente aptos àquela demanda.
9.7. A identificação da especialidade necessária não autoriza a escolha pessoal de prestador, devendo decorrer de características objetivas da intervenção.
9.8. A Administração poderá solicitar informações técnicas complementares aos credenciados para verificar a capacidade de execução, vedada a criação de exigências não relacionadas à necessidade concreta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Toda demanda terá origem em solicitação do setor responsável pelo veículo, máquina ou equipamento, encaminhada ao Departamento de Frotas.
10.2. A solicitação deverá conter identificação do bem, descrição da ocorrência, indicação do componente afetado e informações necessárias à avaliação da intervenção.
10.3. O Departamento de Frotas realizará a classificação da demanda, identificando a categoria do serviço, a urgência, a necessidade de transporte e as condições de execução.
10.4. Definida a demanda, será aplicado o procedimento de distribuição previsto neste Termo de Referência.
10.5. O credenciado convocado deverá confirmar sua disponibilidade e informar eventual limitação técnica ou operacional.
10.6. A empresa poderá realizar avaliação inicial da peça ou componente para identificação das operações necessárias.
10.7. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentado orçamento técnico contendo:
a) identificação do bem ou componente;
b) descrição das operações necessárias;
c) categoria de serviço;
d) quantidade estimada de horas ou metros lineares;
e) valor unitário fixado;
f) valor total estimado;
g) prazo de início e conclusão;
h) eventuais condições técnicas relevantes.
10.8. O orçamento será submetido à análise do Departamento de Frotas, que verificará a pertinência dos serviços, a razoabilidade dos quantitativos e a compatibilidade com os preços fixados.
10.9. A execução dependerá de autorização formal mediante ordem de serviço, ressalvadas providências estritamente necessárias à segurança imediata do bem ou das pessoas, devidamente registradas e posteriormente submetidas à autoridade competente.

10.10. A ordem de serviço identificará o credenciado, o serviço autorizado, o componente, os quantitativos estimados, o valor, o prazo e o responsável pelo acompanhamento.
10.11. A empresa não poderá ampliar unilateralmente o escopo ou executar serviços adicionais sem autorização da Administração.
10.12. Quando a desmontagem ou avaliação técnica revelar necessidade de intervenção adicional, o credenciado deverá interromper a ampliação do serviço e solicitar autorização complementar.
10.13. A execução será acompanhada por registros suficientes para permitir a conferência dos serviços, dos quantitativos e das condições de recebimento.
10.14. Concluído o serviço, a empresa comunicará o Departamento de Frotas para realização da conferência técnica e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

11.1. Os prazos serão definidos conforme a classificação da demanda e a complexidade da intervenção, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
11.2. Nas demandas ordinárias, o início dos serviços ocorrerá em até três dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
11.3. Nas demandas prioritárias, o início ocorrerá em até um dia útil após a autorização.
11.4. Nas demandas emergenciais operacionais, o início deverá ocorrer no prazo expressamente indicado na convocação, de acordo com a disponibilidade efetivamente confirmada pelo credenciado.
11.5. O prazo de conclusão será estabelecido na ordem de serviço, considerando o tipo de intervenção, a quantidade de operações e a complexidade técnica.
11.6. A empresa deverá cumprir os prazos aceitos no momento da convocação e formalizados na ordem de serviço.
11.7. Eventual impossibilidade superveniente deverá ser comunicada imediatamente, acompanhada de justificativa técnica e indicação do novo prazo necessário.
11.8. A prorrogação dependerá de autorização expressa da fiscalização, não sendo admitida alteração unilateral dos prazos.
11.9. Atrasos decorrentes de deficiência de organização, indisponibilidade de equipamento anteriormente declarado ou falta de pessoal necessário serão imputáveis ao credenciado, observadas as disposições contratuais.
11.10. A Administração poderá redistribuir serviços não iniciados quando a demora comprometer a continuidade das atividades municipais, assegurado o registro das circunstâncias e a apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição será realizada conforme a unidade estabelecida para cada categoria, mediante comprovação da execução efetiva e aprovação da fiscalização.
12.2. Nos serviços remunerados por hora, serão consideradas exclusivamente as horas de trabalho técnico efetivamente executadas e autorizadas.
12.3. O registro de horas deverá conter identificação da peça, descrição das operações, data, horário de início, horário de término e responsável pela execução.

12.4. Nos serviços de solda MIG, a medição será realizada por metro linear efetivamente executado, observadas as condições de padronização previstas neste instrumento.
12.5. Não serão remunerados períodos de espera, deslocamento, paralisações por problemas internos da empresa, retrabalho decorrente de falha de execução ou atividades já incluídas no preço de outro serviço.
12.6. Quando uma intervenção envolver mais de uma categoria, cada serviço deverá possuir autorização e medição próprias, vedada a cobrança duplicada da mesma operação.
12.7. A fiscalização poderá confrontar os registros apresentados com inspeções, medições físicas, fotografias, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da execução.
12.8. A divergência entre a quantidade estimada e a efetivamente executada deverá ser justificada e submetida à aprovação da fiscalização.
12.9. A medição final corresponderá ao quantitativo efetivamente aceito, respeitados os limites da autorização e das alterações regularmente aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento observará as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação inicial da conclusão do serviço e dos registros apresentados.
13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica da intervenção, observadas as características do componente, a qualidade do acabamento, as dimensões, a funcionalidade e a adequação ao serviço autorizado.
13.4. A Administração poderá realizar testes, medições e inspeções compatíveis com a natureza do serviço.
13.5. A constatação de falhas, irregularidades ou execução em desconformidade com a ordem de serviço impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada.
13.6. A empresa deverá corrigir, sem ônus adicional, os defeitos decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia e os prazos fixados pela fiscalização.
13.7. O recebimento não afasta a responsabilidade da empresa por vícios ocultos, defeitos de execução ou danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global do credenciamento, a regularidade dos instrumentos contratuais, o controle dos quantitativos e o cumprimento das obrigações administrativas.
14.3. Compete ao fiscal verificar a execução dos serviços, conferir as medições, avaliar a qualidade técnica, registrar ocorrências e atestar o recebimento.
14.4. O Departamento de Frotas manterá controle individualizado das demandas, contendo:
a) identificação do bem atendido;
b) categoria do serviço;
c) credenciado convocado;
d) posição no rodízio;

e) data e horário da convocação;
f) resposta do prestador;
g) justificativa de eventual recusa;
h) motivo de eventual afastamento do rodízio;
i) ordem de serviço;
j) quantitativos autorizados e executados;
k) valor devido;
l) data de conclusão;
m) recebimento e avaliação da execução.

14.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos e registros necessários à comprovação da regularidade da execução.

14.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Constituem obrigações dos credenciados:

a) executar os serviços nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;

b) manter capacidade técnica e operacional compatível com as categorias credenciadas;

c) cumprir os prazos e condições de atendimento aceitos;
d) utilizar equipamentos, ferramentas e profissionais adequados;
e) observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;
f) preservar a integridade dos bens e componentes recebidos;
g) executar somente serviços autorizados;
h) manter registros de execução e medição;
i) comunicar imediatamente impedimentos técnicos ou operacionais;
j) corrigir falhas de execução imputáveis à empresa;
k) responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus profissionais;
l) manter as condições de habilitação;
m) cumprir obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
n) permitir a fiscalização dos serviços;

o) não transferir a terceiros a execução sem autorização e observância das condições contratuais;

p) observar os preços unitários fixados, sem cobranças adicionais indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Constituem obrigações do Município:

a) organizar e manter atualizada a relação de credenciados;
b) aplicar os critérios objetivos de distribuição;
c) emitir as convocações e ordens de serviço;
d) fornecer informações necessárias à execução;
e) acompanhar e fiscalizar os serviços;
f) verificar os quantitativos e a qualidade das intervenções;

g) efetuar o recebimento dos serviços regularmente executados;
h) realizar os pagamentos devidos;
i) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
j) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
k) motivar as exceções ao rodízio;
l) acompanhar os custos de deslocamento e a economicidade das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação dos quantitativos aprovados.
17.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, a ordem de serviço, a categoria executada, os quantitativos e os valores correspondentes.
17.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação fiscal, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.
17.4. A existência de irregularidade na documentação fiscal ou divergência de medição suspenderá a liquidação da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do processamento de valores incontroversos.
17.5. Não haverá pagamento antecipado.
17.6. Os preços compreenderão os custos previstos na especificação de cada categoria, não sendo admitida cobrança de despesas adicionais sem previsão contratual e autorização legalmente válida.
17.7. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, contado da data estabelecida no instrumento convocatório, admitida sua prorrogação na forma da legislação aplicável.
18.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as características do objeto.
18.3. A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida nos respectivos instrumentos, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.
18.4. Os preços serão uniformes para todos os credenciados de cada categoria.
18.5. O reajustamento observará a periodicidade mínima legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.
18.6. A revisão dos preços por alteração extraordinária das condições econômicas observará os requisitos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
18.7. A atualização dos valores padronizados deverá preservar a igualdade de condições entre os credenciados da mesma categoria.
18.8. Eventual alteração dos preços será formalizada e divulgada, observadas as condições de aceitação e continuidade do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
19.2. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a qualificação técnica exigida, a rastreabilidade dos serviços ou a responsabilidade do credenciado.
19.3. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
19.4. Não será admitida a transferência da execução principal a empresa não credenciada como forma de contornar os critérios de habilitação e distribuição das demandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

20.1. Os serviços deverão apresentar qualidade técnica compatível com sua finalidade, observadas as características dos componentes e as condições de utilização.
20.2. A empresa responderá pelos defeitos comprovadamente decorrentes de execução inadequada, inclusive falhas de usinagem, soldagem, acabamento, prensagem ou corte.
20.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos legais superiores ou de responsabilidade por vícios ocultos.
20.4. Durante a garantia, a empresa deverá corrigir os defeitos imputáveis à sua execução, sem cobrança adicional.
20.5. O prazo para início da correção será definido pela fiscalização conforme a gravidade da ocorrência, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos.
20.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes posteriores, intervenções de terceiros ou desgaste natural não relacionado à execução contratada.
20.7. A identificação da causa do defeito será realizada mediante avaliação técnica, assegurada manifestação do credenciado quando houver controvérsia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.
21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais de cada sanção.
21.3. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução sujeitará o credenciado à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada, limitada a 10%.
21.4. A inexecução parcial poderá sujeitar o credenciado à multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade.

21.5. A inexecução total de ordem de serviço regularmente aceita poderá sujeitar o credenciado à multa compensatória de até 20% sobre o valor da respectiva ordem, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
21.6. A aplicação das penalidades considerará a natureza da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de medidas de correção.
21.7. A recusa justificada de convocação antes da aceitação da ordem de serviço não constituirá, por si só, infração contratual.
21.8. A apresentação de informações falsas, a cobrança por serviços não executados, a adulteração de registros de medição ou o direcionamento indevido de demandas constituirão irregularidades sujeitas à apuração administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as obrigações contratuais já assumidas e as condições estabelecidas no edital.
22.2. A Administração poderá instaurar procedimento de descredenciamento quando constatada perda das condições de habilitação, incapacidade operacional permanente, descumprimento grave das obrigações ou outras hipóteses legalmente previstas.
22.3. A suspensão cautelar de novas convocações somente será admitida mediante decisão motivada, quando necessária à prevenção de risco concreto à Administração, asseguradas as garantias processuais cabíveis.
22.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem impede a apuração de eventuais infrações.
22.5. A retirada de empresa da rede de credenciados implicará atualização da lista e continuidade do rodízio entre os demais prestadores habilitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

23.1. Os serviços deverão observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de usinagem, soldagem, corte, operação de máquinas e equipamentos.
23.2. A empresa deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva e manter suas instalações em condições adequadas.
23.3. As operações de soldagem e maçarico deverão observar cuidados específicos relativos a incêndio, gases, ventilação, materiais inflamáveis e proteção de trabalhadores e terceiros.
23.4. Os resíduos metálicos, discos utilizados, embalagens, consumíveis e demais materiais resultantes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada.
23.5. A empresa responderá pelos danos ambientais e acidentes decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS OPERACIONAIS

24.1. A execução do credenciamento observará os seguintes riscos e respectivas medidas de tratamento:

Risco identificado	Consequência	Medida de controle	Responsável
Indisponibilidade do credenciado convocado	Atraso na manutenção	Convocação do próximo prestador apto	Departamento de Frotas
Concentração excessiva de demandas	Redução da capacidade de atendimento	Rodízio por categoria e execução paralela	Gestor
Encaminhamento antieconômico	Elevação de custos de transporte	Avaliação documentada do custo global	Departamento de Frotas
Uso indevido da urgência	Direcionamento de demandas	Classificação motivada e registro das convocações	Gestor e fiscal
Incompatibilidade técnica	Serviço inadequado ou dano à peça	Verificação de capacidade antes da autorização	Fiscal
Cobrança duplicada	Pagamento indevido	Medição individualizada e conferência	Fiscal
Excesso de horas apontadas	Sobrepreço na execução	Autorização prévia e controle de horas	Fiscal
Medição incorreta de solda MIG	Pagamento por metragem não executada	Conferência física e registro da intervenção	Fiscal
Atraso na execução	Paralisação de equipamentos	Prazos por criticidade e redistribuição	Gestor
Falha técnica no reparo	Danos e necessidade de retrabalho	Recebimento técnico e garantia	Credenciado
Ausência de registros	Fragilidade da fiscalização	Controle formal de ordens e medições	Gestor
Acidente durante a execução	Danos pessoais e patrimoniais	Observância das normas de segurança	Credenciado

24.2. Os riscos serão acompanhados durante a execução, mediante registros administrativos, fiscalização e adoção das medidas necessárias à prevenção de danos.
24.3. A ocorrência de situação não prevista na matriz será avaliada conforme suas características, observadas as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às unidades administrativas responsáveis pelos bens atendidos, observada a classificação da despesa e a disponibilidade de recursos.
25.2. A formalização de cada contratação observará a existência de crédito orçamentário suficiente, bem como as demais exigências legais relativas à execução da despesa pública.
25.3. A estimativa global não representa obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência integra o planejamento da contratação e estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para o credenciamento.
26.2. A distribuição das demandas observará, como regra, o rodízio entre os credenciados habilitados em cada categoria.
26.3. A urgência, a disponibilidade imediata, a capacidade técnica específica e a economicidade dos deslocamentos poderão justificar a aplicação das exceções expressamente previstas neste instrumento, mediante registro e motivação.
26.4. A localização do prestador não constituirá critério autônomo de preferência, sendo considerada somente quando produzir consequência objetiva sobre a execução, o custo global ou o prazo de atendimento.
26.5. A contratação paralela e não excludente permitirá ao Município utilizar a capacidade de diferentes prestadores, assegurando continuidade, especialização e flexibilidade no atendimento das necessidades da frota.
26.6. Os serviços serão executados exclusivamente mediante autorização administrativa, com fiscalização, medição e pagamento pelos quantitativos efetivamente realizados e aceitos.
26.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do edital e as condições dos respectivos contratos.

WILIAN DONATO
Departamento de Frotas da Administração

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DOS PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, Município de _____, representada por _____, CPF nº _____, requer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços especializados previstos no Edital, declarando conhecer e aceitar integralmente suas condições.

A empresa solicita credenciamento exclusivamente para os itens assinalados abaixo:

( ) ITEM 01 – SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO – R$ 133,33 POR HORA.
( ) ITEM 02 – SERVIÇOS DE SOLDA MIG PADRONIZADA – R$ 2,93 POR METRO LINEAR.
( ) ITEM 03 – SERVIÇOS DE ESMERILHADEIRA – R$ 116,66 POR HORA.
( ) ITEM 04 – SERVIÇOS DE FRESAGEM – R$ 148,75 POR HORA.
( ) ITEM 05 – SERVIÇOS DE PRENSA – R$ 146,66 POR HORA.
( ) ITEM 06 – SERVIÇOS DE MAÇARICO – R$ 151,66 POR HORA.

A requerente declara aceitar os preços fixos estabelecidos pelo Município, reconhecendo que a habilitação não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.

Declara, igualmente, conhecer os critérios de rodízio, disponibilidade, urgência, capacidade técnica e economicidade estabelecidos para distribuição das demandas.

Endereço de execução dos serviços: _____.
Telefone para convocações: _____.
E-mail para convocações: _____.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os fins do Chamamento Público nº ___/2026 do Município de Erval Seco/RS:

a) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

b) que aceita os preços unitários fixados pela Administração para os itens em que solicitar credenciamento;

c) que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência legal das sanções eventualmente aplicáveis;

d) que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

f) que dispõe de condições técnicas e operacionais para execução das atividades pretendidas;

g) que conhece os critérios de rodízio e distribuição das demandas;

h) que manterá atualizados os documentos de habilitação e os dados cadastrais;

i) que responderá pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados;

j) que não cobrará valores adicionais indevidos ou serviços já compreendidos nos preços unitários;

k) que comunicará imediatamente alterações em sua capacidade de atendimento;

l) que as informações apresentadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade por sua exatidão.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob sua responsabilidade, que possui disponibilidade legítima de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado para execução dos serviços correspondentes aos itens assinalados abaixo:

( ) ITEM 01 – TORNO MECÂNICO.
Declara possuir disponibilidade de torno mecânico, ferramentas de usinagem, instrumentos de medição e pessoal capacitado para execução dos serviços.

( ) ITEM 02 – SOLDA MIG.
Declara possuir disponibilidade de equipamento de soldagem MIG, acessórios, consumíveis ordinários, equipamentos de proteção e pessoal capacitado para execução dos serviços.

( ) ITEM 03 – ESMERILHADEIRA.
Declara possuir disponibilidade de equipamentos de esmerilhamento, discos, acessórios, equipamentos de proteção e pessoal capacitado para execução dos serviços.

( ) ITEM 04 – FRESAGEM.
Declara possuir disponibilidade de fresadora, ferramentas de corte, instrumentos de medição e pessoal capacitado para execução dos serviços.

( ) ITEM 05 – PRENSA.
Declara possuir disponibilidade de prensa mecânica ou hidráulica, acessórios necessários e pessoal capacitado para operação do equipamento.

( ) ITEM 06 – MAÇARICO.
Declara possuir disponibilidade de equipamento de corte e aquecimento por maçarico, acessórios, dispositivos de segurança e pessoal capacitado para execução dos serviços.

A empresa declara que manterá as condições informadas durante a execução contratual, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela comunicação de eventuais alterações que comprometam sua capacidade operacional.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E NA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDERSON WINK, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento realizado por meio do Chamamento Público nº ___/2026 e da contratação direta autorizada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a contratação da CREDENCIADA para prestação de serviços especializados de torno mecânico, soldagem MIG, esmerilhadeira, fresagem, prensa e maçarico, exclusivamente nos itens para os quais tenha obtido habilitação, destinados à manutenção, recuperação, fabricação, adaptação e recondicionamento de peças, estruturas e componentes metálicos utilizados nos veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ou legitimamente utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, mediante convocação da CREDENCIADA, observância dos critérios objetivos de distribuição de demandas e emissão de ordem de serviço específica.

1.3. A contratação compreenderá as operações técnicas necessárias à execução dos serviços autorizados, incluindo utilização de instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra especializada e consumíveis ordinários inerentes à atividade, observadas as especificações do Termo de Referência.

1.4. A CREDENCIADA somente poderá executar e receber remuneração pelos itens para os quais estiver formalmente habilitada, não sendo admitida a execução de especialidades estranhas ao presente instrumento sem prévia regularização contratual.
1.5. A contratação não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços, reserva de demanda, faturamento mínimo ou preferência permanente em relação aos demais prestadores credenciados.
1.6. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de manutenção dos bens municipais, não constituindo o presente instrumento autorização para execução indiscriminada de atividades ou realização de despesas sem ordem de serviço.
1.7. O fornecimento autônomo de peças de reposição, componentes mecânicos completos ou materiais extraordinários não compreendidos nos preços fixos não integra o objeto deste Termo, dependendo de contratação específica quando necessário.
1.8. A utilização de materiais extraordinários somente poderá ocorrer mediante autorização e contratação juridicamente adequadas, sendo vedada sua inclusão unilateral na medição dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO AUXILIAR E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre do Chamamento Público nº ___/2026, instaurado pelo Município de Erval Seco na forma de contratação paralela e não excludente, e da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, autorizada pela autoridade competente com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à habilitação de pessoas jurídicas aptas a executar os serviços nas condições padronizadas estabelecidas pela Administração.
2.3. A inexigibilidade de licitação individual constitui o procedimento de contratação direta pelo qual a Administração formaliza o vínculo com a empresa habilitada, observadas as exigências legais de instrução, autorização e publicidade.
2.4. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
a) o Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e seus anexos;
b) o Termo de Referência;
c) o Estudo Técnico Preliminar;
d) o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
e) as declarações e os documentos de habilitação;
f) a decisão administrativa de deferimento do credenciamento;
g) o processo individual de inexigibilidade de licitação;
h) o ato de autorização da contratação direta;
i) as ordens de serviço regularmente emitidas durante a execução.
2.5. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 89 a 95, 104, 106 a 111, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 140 e 155 a 163, conforme sua pertinência.
2.6. As disposições deste Termo serão interpretadas em conjunto com o Edital e o Termo de Referência, preservadas as condições de habilitação, os preços fixos e os critérios objetivos de distribuição.

2.7. Nenhuma disposição contratual poderá ser utilizada para conceder à CREDENCIADA condição mais vantajosa ou preferência não prevista no chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. A CREDENCIADA executará exclusivamente os serviços correspondentes aos itens deferidos no procedimento de credenciamento e expressamente identificados no quadro de contratação individual.
3.2. Os preços unitários fixados pelo Município são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário
01	Serviço especializado de torno mecânico	Hora	R$ 133,33
02	Serviço de solda MIG padronizada	Metro linear	R$ 2,93
03	Serviço de esmerilhadeira	Hora	R$ 116,66
04	Serviço de fresagem	Hora	R$ 148,75
05	Serviço de prensa	Hora	R$ 146,66
06	Serviço de maçarico	Hora	R$ 151,66

3.3. Os itens abrangidos por este Termo são aqueles expressamente assinalados e deferidos no requerimento individual da CREDENCIADA, constante do processo administrativo, não produzindo efeitos contratuais, para esta empresa, os itens em relação aos quais não tenha sido habilitada.
3.4. A remuneração será realizada pelos preços unitários fixos, idênticos aos aplicados aos demais credenciados da respectiva especialidade.
3.5. Não serão admitidas propostas individuais com valores superiores aos fixados pela Administração, acréscimos informais, cobrança de taxas de atendimento ou exigência de pagamento adicional como condição de execução.
3.6. Os preços compreenderão os custos de utilização de equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, consumíveis ordinários e demais despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, conforme a composição de cada item.
3.7. A mão de obra do operador de torno encontra-se compreendida no preço do item 01, sendo vedada cobrança adicional de serviços de tornearia pela mesma intervenção.
3.8. A execução de diferentes operações sobre uma mesma peça somente poderá resultar em medições distintas quando corresponder a serviços efetivamente autônomos, tecnicamente identificáveis e previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

4.1. O valor global estimado do procedimento de credenciamento, considerado o conjunto das seis especialidades e dos quantitativos previstos no Edital, corresponde a R$ 1.187.710 (um milhão, cento e oitenta e sete mil,setecentos e dez reais)
4.2. O valor indicado no item anterior corresponde à estimativa global do procedimento, compartilhada entre os prestadores credenciados, não constituindo valor individual garantido à CREDENCIADA.

4.3. A estimativa financeira individual da contratação será identificada no processo de inexigibilidade correspondente, conforme os itens habilitados, a previsão administrativa de utilização e a disponibilidade orçamentária.
4.4. A estimativa individual não assegurará a execução integral dos quantitativos previstos, constituindo limite de planejamento e controle financeiro da contratação.
4.5. O Município somente assumirá obrigação de pagamento relativamente aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos e recebidos.
4.6. A ausência de convocação durante determinado período não caracterizará descumprimento contratual pelo Município e não conferirá à CREDENCIADA direito a indenização, compensação financeira ou ressarcimento de expectativa de faturamento.
4.7. A CREDENCIADA reconhece que a contratação decorre de procedimento aberto a múltiplos prestadores e que a distribuição das demandas observará os critérios estabelecidos no Edital.
4.8. Os quantitativos globais não poderão ser multiplicados pelo número de credenciados, devendo o Município manter controle consolidado das ordens de serviço e das despesas de todos os contratos vinculados ao procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da publicidade legalmente exigida.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições legais.
5.3. As prorrogações observarão os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de vigência legalmente admitido.
5.4. A prorrogação dependerá de manifestação da Administração, concordância da CREDENCIADA, verificação da regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação e demonstração da disponibilidade orçamentária.
5.5. A prorrogação não ocorrerá automaticamente pelo simples transcurso do prazo ou pela permanência da empresa na relação de credenciados.
5.6. A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes do encerramento da vigência contratual.
5.7. A eventual continuidade do chamamento público não implicará prorrogação automática do presente instrumento.
5.8. O encerramento do período de recebimento de novos requerimentos não extinguirá os Termos de Credenciamento regularmente celebrados e ainda vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários serão reajustáveis após o transcurso do período mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou o procedimento de contratação.
6.2. O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. O reajustamento corresponderá à variação acumulada do IPCA no período anual aplicável, observada a data-base do orçamento estimado e a periodicidade mínima legal.
6.4. O reajustamento será aplicado de maneira uniforme aos preços dos respectivos itens, preservada a igualdade de condições entre os credenciados.
6.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.6. A prorrogação contratual poderá ocorrer acompanhada do reajustamento anual cabível, desde que preenchidos os requisitos legais e mantida a compatibilidade dos preços com o mercado.
6.7. A Administração divulgará os preços atualizados aplicáveis ao procedimento de credenciamento, assegurando transparência e uniformidade.
6.8. Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice oficial que legalmente o substituir ou outro definido mediante procedimento administrativo fundamentado.
6.9. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, a qual dependerá da demonstração dos pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados em até 30 dias úteis após a apresentação da documentação necessária, admitida prorrogação motivada por igual período.
6.11. A apresentação de pedido de reequilíbrio não autorizará suspensão unilateral dos serviços já aceitos, alteração de preços ou cobrança de valores adicionais sem decisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante remuneração por preços unitários, observadas as quantidades efetivamente executadas e recebidas.
7.2. Cada intervenção será precedida de identificação da necessidade, definição da especialidade, aplicação dos critérios de distribuição e convocação do credenciado correspondente.
7.3. A aceitação da convocação não dispensará a emissão de ordem de serviço, que constituirá o instrumento de autorização da intervenção.
7.4. A ordem de serviço identificará o veículo, máquina, implemento ou equipamento, o componente a ser atendido, a descrição da intervenção, o item contratual, o quantitativo estimado, o preço unitário, o valor estimado, o prazo e o responsável pela autorização.
7.5. A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente os serviços autorizados, observadas as condições técnicas estabelecidas.
7.6. Quando a avaliação inicial demonstrar necessidade de operação adicional, a empresa deverá comunicar o fato à fiscalização antes de executá-la.
7.7. A execução de serviço adicional dependerá de autorização expressa, identificação do item contratual correspondente e disponibilidade financeira.
7.8. A empresa não poderá executar intervenções por iniciativa própria e posteriormente exigir pagamento com fundamento na necessidade técnica identificada.
7.9. O Município poderá solicitar registros fotográficos, medições, relatórios ou outros elementos de comprovação, conforme a natureza e a complexidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DAS DEMANDAS

8.1. A distribuição ordinária das demandas observará sistema de rodízio entre os prestadores habilitados no respectivo item, conforme as listas mantidas pelo Departamento de Frotas da Administração.
8.2. Cada item possuirá lista própria de credenciados, não havendo vinculação entre as posições ocupadas pela mesma empresa em especialidades distintas.
8.3. A ordem inicial será definida conforme o procedimento previsto no Edital, sendo os novos credenciados incluídos na sequência vigente.
8.4. A cada nova demanda ordinária será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição disponível na lista correspondente.
8.5. A convocação será realizada pelos canais informados pela empresa, com registro de data, horário e conteúdo.
8.6. A CREDENCIADA terá até quatro horas úteis para responder às convocações ordinárias, contadas do encaminhamento durante o expediente administrativo.
8.7. A empresa poderá aceitar a demanda ou comunicar sua indisponibilidade, desde que a resposta seja prestada dentro do prazo estabelecido.
8.8. A ausência de resposta permitirá a convocação do prestador seguinte, mediante registro da ocorrência.
8.9. A aceitação da demanda implicará deslocamento da empresa para o final da fila do respectivo item.
8.10. A distribuição será realizada por convocação, não havendo obrigação de igualdade matemática de valores contratados ou faturamento entre as empresas.
8.11. A CREDENCIADA não poderá exigir compensação financeira ou preferência futura em razão de ter recebido menor quantidade de demandas.
8.12. O Município manterá registros suficientes para demonstrar a sequência de convocação, as respostas recebidas e a observância dos critérios estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMANDAS URGENTES, PRIORITÁRIAS E DA DISPONIBILIDADE IMEDIATA

9.1. A Administração poderá utilizar procedimento diferenciado de distribuição quando a natureza da ocorrência exigir atendimento em prazo incompatível com o rodízio ordinário.
9.2. A urgência deverá decorrer de circunstância objetiva relacionada à continuidade dos serviços públicos, à segurança operacional, à preservação de bens ou ao risco de agravamento de danos.
9.3. O Departamento de Frotas registrará a justificativa da urgência, identificando o equipamento afetado, as consequências da paralisação e o prazo necessário para atendimento.
9.4. Quando houver tempo operacional suficiente, será consultado inicialmente o credenciado melhor posicionado no rodízio.
9.5. Não havendo disponibilidade para atendimento no prazo necessário, poderão ser consultados os demais prestadores habilitados.
9.6. Quando a urgência exigir resposta imediata, será admitida consulta simultânea aos credenciados aptos, mediante comunicação uniforme.

9.7. Havendo mais de um prestador capaz de atender no prazo exigido, prevalecerá a ordem do rodízio, desde que preservadas as condições de economicidade e viabilidade operacional.
9.8. Quando somente determinado credenciado demonstrar disponibilidade imediata, a demanda poderá ser encaminhada a ele, mediante justificativa expressa.
9.9. A urgência não autorizará escolha pessoal de prestador, direcionamento de demanda ou afastamento imotivado do rodízio.
9.10. O credenciado convocado extraordinariamente será deslocado para o final da fila, preservada a sequência dos demais prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E DA ECONOMICIDADE DOS DESLOCAMENTOS

10.1. A CREDENCIADA poderá estar estabelecida no Município de Erval Seco ou em outro município, desde que atenda às condições de habilitação e execução.
10.2. A localização da empresa não constituirá critério automático de preferência.
10.3. Quando houver necessidade de transporte de peças, componentes ou equipamentos até as instalações da CREDENCIADA, a Administração considerará os custos efetivos de deslocamento, a distância operacional, a necessidade de veículo específico e o prazo de retorno do bem ao serviço.
10.4. O custo global da intervenção compreenderá o valor do serviço e as despesas adicionais efetivamente suportadas pelo Município para sua realização.
10.5. Quando o encaminhamento ao credenciado melhor posicionado no rodízio produzir custo adicional desproporcional em relação à demanda, poderá ser convocado outro prestador apto, mediante justificativa documentada.
10.6. A decisão deverá identificar as circunstâncias concretas que demonstram a vantagem econômica ou operacional do encaminhamento.
10.7. Empresas sediadas fora do Município permanecerão aptas ao recebimento de demandas, inclusive quando possuírem capacidade técnica específica ou disponibilidade mais adequada.
10.8. Quando as alternativas apresentarem condições equivalentes de custo, prazo e capacidade técnica, prevalecerá a ordem ordinária do rodízio.
10.9. Toda exceção será registrada no controle de distribuição das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA POSSIBILIDADE DE RECUSA

11.1. A CREDENCIADA declara possuir disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal capacitado para execução dos itens abrangidos pelo presente instrumento.
11.2. A empresa deverá manter as condições operacionais declaradas durante a vigência contratual.
11.3. A CREDENCIADA poderá comunicar impossibilidade de atendimento quando não possuir disponibilidade ou capacidade técnica para executar determinada intervenção.
11.4. A recusa deverá ser comunicada antes da aceitação da ordem de serviço, com indicação do motivo.
11.5. A recusa justificada, apresentada antes da assunção da obrigação, não constituirá inadimplemento contratual.

11.6. A recusa permitirá a convocação do próximo credenciado apto, conforme os critérios estabelecidos no Edital.
11.7. A empresa não poderá aceitar demanda que sabidamente não possua condições técnicas ou operacionais de executar.
11.8. A aceitação da ordem de serviço implicará responsabilidade pelo cumprimento das condições e dos prazos assumidos.
11.9. A impossibilidade superveniente deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da justificativa e da indicação das medidas necessárias.
11.10. A Administração poderá redistribuir serviço não iniciado quando a indisponibilidade comprometer o atendimento da necessidade pública, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços de torno mecânico compreenderão operações de usinagem, recuperação dimensional, fabricação e adaptação de componentes metálicos, mediante utilização de torno, ferramentas e instrumentos de medição adequados.
12.2. A remuneração do serviço de torno compreenderá a atuação do operador, não sendo admitida cobrança adicional de mão de obra de tornearia pela mesma intervenção.
12.3. Os serviços de solda MIG compreenderão operações de soldagem metálica mediante processo MIG/MAG, observadas as condições técnicas padronizadas previstas no Termo de Referência.
12.4. A solda MIG será remunerada por metro linear efetivamente executado e aceito, considerando cordões padronizados de passe único, em condições usuais de acesso e preparação.
12.5. Não serão remuneradas indistintamente pelo preço unitário do metro linear as operações que exijam múltiplos passes, preenchimento volumétrico, preparação especial ou condições substancialmente diferentes daquelas utilizadas na composição do preço.
12.6. Os serviços de esmerilhadeira compreenderão operações de corte, desbaste, acabamento e preparação de superfícies metálicas, mediante utilização de equipamentos e acessórios adequados.
12.7. Os serviços de fresagem compreenderão operações de usinagem mediante fresadora, destinadas à obtenção, recuperação ou adequação de superfícies, encaixes, rasgos e demais características dimensionais.
12.8. Os serviços de prensa compreenderão operações de prensagem, extração, montagem, desmontagem, ajuste e conformação de componentes, mediante utilização de equipamento compatível.
12.9. Os serviços de maçarico compreenderão operações de corte e aquecimento de componentes metálicos, observadas as condições de segurança e as características do material.
12.10. A CREDENCIADA deverá utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento e profissionais capacitados para a execução das atividades.
12.11. A execução deverá preservar a integridade dos componentes, observadas as características técnicas, dimensões e finalidade de utilização.
12.12. A empresa responderá pelos danos decorrentes de execução inadequada, uso incorreto de equipamentos ou descumprimento das condições autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

13.1. As demandas serão classificadas conforme sua criticidade operacional, considerando a natureza da intervenção, a utilização do equipamento e as consequências de sua paralisação.
13.2. As demandas ordinárias deverão ter início em até três dias úteis após a emissão da ordem de serviço, salvo prazo diferente expressamente aceito e autorizado.
13.3. As demandas prioritárias deverão ter início em até um dia útil, quando a postergação comprometer atividade operacional relevante.
13.4. As demandas emergenciais operacionais deverão ter início no prazo expressamente indicado na convocação, conforme a necessidade concreta e a disponibilidade confirmada pela CREDENCIADA.
13.5. O prazo de conclusão será estabelecido na ordem de serviço, considerando a complexidade técnica, as dimensões do componente, as operações necessárias e as condições de execução.
13.6. A empresa deverá cumprir os prazos aceitos no momento da convocação e formalizados na ordem de serviço.
13.7. A impossibilidade superveniente de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da justificativa e da indicação do prazo necessário.
13.8. A prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos prazos.
13.9. Atrasos decorrentes de deficiência de organização, indisponibilidade de equipamento anteriormente declarado ou falta de pessoal necessário serão imputáveis à CREDENCIADA, observadas as condições contratuais.
13.10. A Administração poderá redistribuir serviços não iniciados quando a demora comprometer a continuidade das atividades municipais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

14.1. A medição será realizada conforme a unidade estabelecida para cada item, mediante comprovação da execução efetiva e aprovação da fiscalização.
14.2. Nos serviços remunerados por hora, serão consideradas exclusivamente as horas de trabalho técnico efetivamente executadas e autorizadas.
14.3. O registro de horas deverá conter identificação da peça, descrição das operações, data, horário de início, horário de término e responsável pela execução.
14.4. Não serão remunerados períodos de espera, deslocamento, paralisações por problemas internos da empresa, retrabalho decorrente de falha de execução ou atividades já incluídas no preço de outro serviço.
14.5. Nos serviços de solda MIG, a medição será realizada por metro linear efetivamente executado, observadas as condições de padronização previstas no Termo de Referência.
14.6. A medição da solda MIG deverá identificar a peça, a intervenção, a extensão efetivamente executada e a aceitação pela fiscalização.
14.7. Quando uma intervenção envolver mais de um item, cada serviço deverá possuir autorização e medição próprias, vedada a cobrança duplicada da mesma operação.
14.8. A fiscalização poderá confrontar os registros apresentados com inspeções, medições físicas, fotografias, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da execução.

14.9. A divergência entre a quantidade estimada e a efetivamente executada deverá ser justificada e submetida à aprovação da fiscalização.
14.10. A medição final corresponderá ao quantitativo efetivamente aceito, respeitados os limites da autorização e das alterações regularmente aprovadas.
14.11. Os registros de medição integrarão o processo de execução contratual e constituirão fundamento para liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento dos serviços observará o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conclusão dos serviços e dos registros apresentados.
15.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade técnica da intervenção e dos quantitativos medidos.
15.4. A conferência poderá compreender inspeção visual, verificação dimensional, testes de funcionamento, avaliação de acabamento e demais procedimentos compatíveis com a natureza do serviço.
15.5. Os serviços executados em desconformidade com a ordem de serviço ou com as condições técnicas contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.
15.6. A CREDENCIADA deverá corrigir as falhas imputáveis à sua execução, sem cobrança adicional, observadas as condições de garantia e os prazos estabelecidos pela fiscalização.
15.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da empresa por vícios ocultos, defeitos de execução ou danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, mediante apresentação de documento fiscal regular.
16.2. A nota fiscal deverá identificar o Termo de Credenciamento, a ordem de serviço, o item executado, os quantitativos e os valores correspondentes.
16.3. A CREDENCIADA deverá apresentar os registros de execução e medição necessários à conferência dos serviços.
16.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação fiscal, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.
16.5. A existência de irregularidade na documentação fiscal ou divergência de medição impedirá a liquidação da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do processamento dos valores incontroversos.
16.6. Não haverá pagamento antecipado.
16.7. Os pagamentos observarão as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições previstas na legislação aplicável.
16.8. O Município poderá exigir documentação complementar necessária à comprovação da execução e à regular liquidação da despesa.

16.9. O pagamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
16.10. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA entre o término do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes às unidades administrativas responsáveis pelos bens atendidos, conforme classificação da despesa e disponibilidade de recursos.
17.2. A contratação observará a existência de crédito orçamentário suficiente e os demais requisitos legais relativos à execução da despesa pública.
17.3. A dotação orçamentária específica será identificada no processo individual de inexigibilidade de licitação e nos documentos de empenho correspondentes.
17.4. A emissão de ordens de serviço ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites autorizados para a contratação.
17.5. A estimativa global do procedimento não constitui obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global do contrato, a regularidade documental, o controle dos quantitativos, os limites financeiros e o cumprimento das obrigações administrativas.
18.3. Compete ao fiscal verificar a execução dos serviços, conferir as medições, avaliar a qualidade técnica, registrar ocorrências e atestar o recebimento.
18.4. O Departamento de Frotas manterá controle individualizado das demandas, contendo identificação do bem atendido, item do serviço, credenciado convocado, posição no rodízio, data e horário da convocação, resposta do prestador, justificativa de eventual recusa, motivo de eventual afastamento do rodízio, ordem de serviço, quantitativos autorizados e executados, valor devido, data de conclusão e recebimento.
18.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos e registros necessários à comprovação da regularidade da execução.
18.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
18.7. As determinações regulares da fiscalização deverão ser atendidas pela empresa, observados os limites contratuais e legais.
18.8. As ocorrências relevantes serão registradas e comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento;

b) manter capacidade técnica e operacional compatível com os itens credenciados;

c) cumprir os prazos e condições de atendimento aceitos;

d) utilizar equipamentos, ferramentas e profissionais adequados;

e) observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;

f) preservar a integridade dos bens e componentes recebidos;

g) executar somente serviços autorizados;

h) manter registros de execução e medição;

i) comunicar imediatamente impedimentos técnicos ou operacionais;

j) corrigir falhas de execução imputáveis à empresa;

k) responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus profissionais;

l) manter as condições de habilitação;

m) cumprir obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

n) permitir a fiscalização dos serviços;

o) não transferir a terceiros a execução sem autorização e observância das condições contratuais;

p) observar os preços unitários fixados, sem cobranças adicionais indevidas;

q) comunicar alterações de endereço, equipamentos, capacidade operacional e canais de atendimento;

r) prestar informações verdadeiras sobre disponibilidade e condições de execução;

s) cumprir as determinações regulares da fiscalização;

t) manter sigilo sobre informações administrativas eventualmente obtidas em razão da execução, quando protegidas por lei;

u) responsabilizar-se pela guarda dos componentes recebidos para execução dos serviços;

v) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a integridade dos bens sob sua responsabilidade;

w) não utilizar peças ou componentes municipais para finalidade diversa da execução contratada;

x) não realizar intervenções adicionais sem autorização;

y) manter organização e segurança nas instalações utilizadas;

z) observar as disposições legais relativas à prevenção de acidentes e à destinação de resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Constituem obrigações do Município:

a) organizar e manter atualizada a relação de credenciados;

b) aplicar os critérios objetivos de distribuição;

c) emitir as convocações e ordens de serviço;

d) fornecer informações necessárias à execução;

e) acompanhar e fiscalizar os serviços;

f) verificar os quantitativos e a qualidade das intervenções;

g) efetuar o recebimento dos serviços regularmente executados;

h) realizar os pagamentos devidos;

i) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
j) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
k) motivar as exceções ao rodízio;
l) acompanhar os custos de deslocamento e a economicidade das operações;
m) manter os registros administrativos necessários à rastreabilidade das contratações;
n) promover a publicidade dos atos legalmente exigidos;
o) comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas;
p) assegurar condições para exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos pertinentes;
q) observar os limites financeiros e orçamentários da contratação;
r) formalizar as alterações contratuais quando legalmente necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

21.1. Os serviços deverão apresentar qualidade técnica compatível com sua finalidade, observadas as características dos componentes e as condições de utilização.
21.2. A CREDENCIADA responderá pelos defeitos comprovadamente decorrentes de execução inadequada, inclusive falhas de usinagem, soldagem, acabamento, prensagem ou corte.
21.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos legais superiores ou de responsabilidade por vícios ocultos.
21.4. Durante a garantia, a empresa deverá corrigir os defeitos imputáveis à sua execução, sem cobrança adicional.
21.5. O prazo para início da correção será definido pela fiscalização conforme a gravidade da ocorrência, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos.
21.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes posteriores, intervenções de terceiros ou desgaste natural não relacionado à execução contratada.
21.7. A identificação da causa do defeito será realizada mediante avaliação técnica, assegurada manifestação da CREDENCIADA quando houver controvérsia.
21.8. A responsabilidade pela execução abrangerá os danos materiais comprovadamente causados aos bens municipais em decorrência de ação ou omissão imputável à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
22.2. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a qualificação técnica exigida, a rastreabilidade dos serviços ou a responsabilidade da CREDENCIADA.
22.3. A empresa permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
22.4. Não será admitida a transferência da execução principal a empresa não credenciada como forma de contornar os critérios de habilitação e distribuição das demandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

23.1. Os serviços deverão observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de usinagem, soldagem, corte, operação de máquinas e equipamentos.
23.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva e manter suas instalações em condições adequadas.
23.3. As operações de soldagem e maçarico deverão observar cuidados específicos relativos a incêndio, gases, ventilação, materiais inflamáveis e proteção de trabalhadores e terceiros.
23.4. Os resíduos metálicos, discos utilizados, embalagens, consumíveis e demais materiais resultantes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada.
23.5. A empresa responderá pelos danos ambientais e acidentes decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.
24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais de cada sanção.
24.3. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução sujeitará a CREDENCIADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada, limitada a 10%.
24.4. A inexecução parcial poderá sujeitar a CREDENCIADA à multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade.
24.5. A inexecução total de ordem de serviço regularmente aceita poderá sujeitar a CREDENCIADA à multa compensatória de até 20% sobre o valor da respectiva ordem, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
24.6. A aplicação das penalidades considerará a natureza da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de medidas de correção.
24.7. A recusa justificada de convocação antes da aceitação da ordem de serviço não constituirá, por si só, infração contratual.
24.8. A apresentação de informações falsas, a cobrança por serviços não executados, a adulteração de registros de medição ou o direcionamento indevido de demandas constituirão irregularidades sujeitas à apuração administrativa.
24.9. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
24.10. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as obrigações contratuais já assumidas e as condições estabelecidas no Edital.
25.2. A Administração poderá instaurar procedimento de descredenciamento quando constatada perda das condições de habilitação, incapacidade operacional permanente, descumprimento grave das obrigações ou outras hipóteses legalmente previstas.
25.3. A suspensão cautelar de novas convocações somente será admitida mediante decisão motivada, quando necessária à prevenção de risco concreto à Administração, asseguradas as garantias processuais cabíveis.
25.4. O descredenciamento não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem impedirá a apuração de eventuais infrações.
25.5. A retirada da empresa da rede de credenciados implicará atualização da lista e continuidade do rodízio entre os demais prestadores habilitados.
25.6. A extinção do presente Termo observará as hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.7. A extinção contratual não afastará a obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos, observadas as compensações e responsabilidades legalmente cabíveis.
25.8. A Administração poderá determinar medidas necessárias à preservação dos bens municipais e à continuidade das atividades públicas quando ocorrer a extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. As alterações dependerão de justificativa administrativa, demonstração de sua necessidade e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.
26.3. A inclusão de novos itens para os quais a empresa não tenha sido originalmente habilitada dependerá de requerimento complementar, análise de habilitação e formalização da correspondente alteração contratual, observadas as condições do Edital.
26.4. As alterações não poderão conferir preferência indevida à CREDENCIADA, modificar arbitrariamente os critérios de distribuição ou afastar a padronização dos preços aplicáveis aos demais credenciados.
26.5. A execução de serviços não previstos no instrumento dependerá de prévia regularização administrativa e contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

27.1. A execução contratual observará a distribuição de responsabilidades estabelecida nesta cláusula, considerando a natureza dos serviços e as condições operacionais do credenciamento.
27.2. Constituem riscos atribuídos à CREDENCIADA:

a) indisponibilidade de equipamentos ou ferramentas necessários à execução de demanda regularmente aceita;

b) ausência de pessoal capacitado para execução de serviço assumido;

c) falhas de execução, retrabalho e necessidade de correção de defeitos imputáveis à empresa;

d) danos decorrentes de utilização inadequada de máquinas, ferramentas ou equipamentos;

e) acidentes relacionados ao descumprimento das normas de segurança sob sua responsabilidade;

f) perda ou dano de componentes recebidos, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à empresa;

g) custos ordinários de operação, manutenção de equipamentos e consumíveis compreendidos nos preços contratados;

h) descumprimento de prazos por deficiência de organização ou planejamento interno;

i) irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais relacionadas à sua atividade.

27.3. Constituem riscos atribuídos ao Município:

a) ausência de demanda durante determinado período;

b) definição da prioridade administrativa dos serviços;

c) organização e manutenção das listas de rodízio;

d) emissão das ordens de serviço e autorização das intervenções;

e) disponibilização das informações necessárias à identificação do bem e do componente;

f) realização dos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e recebidos;

g) custos de transporte assumidos diretamente pela Administração;

h) alterações de planejamento decorrentes das necessidades dos serviços públicos.

27.4. Os riscos extraordinários decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe serão tratados conforme a legislação aplicável, mediante demonstração de seus efeitos sobre a execução e sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

27.5. A distribuição de riscos não afastará a responsabilidade das partes por condutas ilícitas, descumprimento contratual ou danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

28.2. A empresa deverá comunicar alterações cadastrais, societárias, operacionais ou documentais relevantes à execução contratual.

28.3. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais e solicitar atualização documental quando necessário.

28.4. Antes da formalização de prorrogações, a Administração verificará a regularidade da empresa e a inexistência de impedimentos legais para contratar.

28.5. A perda de condição de habilitação será examinada mediante procedimento administrativo, observadas as consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

29.1. Os dados pessoais apresentados pela CREDENCIADA serão tratados para finalidades relacionadas à contratação, execução, fiscalização, pagamento, cumprimento de obrigações legais e exercício das competências administrativas.
29.2. O tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, preservadas as hipóteses legais de publicidade, transparência e acesso à informação.
29.3. A Administração poderá divulgar os dados necessários à identificação da CREDENCIADA, dos instrumentos contratuais, dos valores, dos atos de contratação e da execução, observadas as restrições legais aplicáveis.
29.4. A CREDENCIADA responderá pela legitimidade dos dados apresentados e deverá comunicar alterações relevantes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

30.1. O presente Termo será formalizado por escrito e juntado ao processo individual de inexigibilidade de licitação.
30.2. O ato de autorização da contratação direta e o instrumento contratual serão divulgados nos meios legalmente exigidos.
30.3. A Administração promoverá a publicidade dos aditamentos, apostilamentos e demais atos sujeitos à divulgação legal.
30.4. A CREDENCIADA reconhece que a assinatura do instrumento não dispensa a observância das condições legais de eficácia e das autorizações necessárias à execução das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

31.1. As divergências relacionadas à interpretação ou execução do presente Termo serão inicialmente submetidas à apreciação administrativa, mediante manifestação fundamentada das partes.
31.2. A Administração poderá adotar meios consensuais de solução de controvérsias legalmente admitidos, quando compatíveis com a natureza da matéria.
31.3. A utilização de mecanismos consensuais não afastará o exercício das competências legais de fiscalização, controle e aplicação de sanções.
31.4. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, ressalvadas as competências legais e as hipóteses de solução consensual admitidas pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A assinatura do presente Termo implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.
32.2. A CREDENCIADA reconhece que o credenciamento não constitui direito à contratação imediata, ficando o encaminhamento das demandas condicionado às necessidades efetivas da Administração e aos critérios objetivos de distribuição.
32.3. O Município poderá realizar diligências para esclarecer documentos, confirmar informações e verificar as condições de execução, observados os limites legais.
32.4. A existência de múltiplos credenciados não afasta a obrigação de observar os limites financeiros, os quantitativos autorizados e a disponibilidade orçamentária.
32.5. A interpretação das disposições deste Termo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, economicidade, eficiência, transparência, motivação e interesse público.
32.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.
32.7. O presente instrumento poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico juridicamente válido.
32.8. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução e dos critérios de distribuição das demandas, comprometendo-se a cumpri-los durante toda a vigência contratual.
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco/RS, ____ de _____ de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

_____
Credenciada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica